



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 11290-44/2010

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDEI À(AO)
DO 16º ABERTURA (ENCERRAMENTO)
VOLUME DESTES AUTOS ÀS 3000 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 04 / 04 / 2010

arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.200.953.671 e trigésima e última alteração arquivada sob o nº. 98.194/08-2 em 11/04/2008;

Firmaram Protocolo e Justificação de Incorporação, em que são previstas as condições das incorporações da **DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y., TAMIC e LUCKY** pela **PEPSICO DO BRASIL**,

Resolvem as partes alterar o Contrato Social da **PEPSICO DO BRASIL** de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRO

Resolvem os sócios, à unanimidade, aprovar, integralmente e sem restrições, o Protocolo e Justificação para Incorporação da **DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y., TAMIC e LUCKY** (Anexo 01), celebrado em 1 de junho de 2008, com a conseqüente incorporação, pela **PEPSICO DO BRASIL**, da totalidade do acervo líquido da **LUCKY**, da **DYNAMIC**, da **E.I.A.E.L.**, da **M.Y.** e da **TAMIC**, anteriormente qualificadas, tendo em vista que, segundo os Laudos de Avaliação, os valores dos acervos líquidos da **LUCKY** somava R\$ 19.600.350,54 (dezenove milhões, seiscentos mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), da **DYNAMIC** somava R\$ 4.899.880,27 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), da **E.I.A.E.L.** somava R\$ 4.900.087,63 (quatro milhões, novecentos mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), da **M.Y.** somava R\$ 4.921.909,63 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos) e da **TAMIC** somava R\$ 4.897.462,13 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), em 31 de maio de 2008.



SEGUNDO

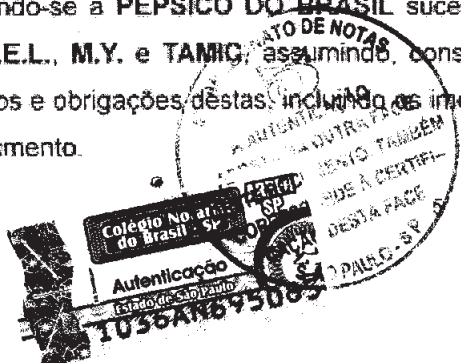
Deliberam, ainda, os sócios, à unanimidade, ratificar a nomeação, para a elaboração dos Laudos de Avaliação, a valores contábeis, do patrimônio líquido da LUCKY, da DYNAMIC, da E.I.A.E.L., da M.Y. e da TAMIC, a sociedade especializada KPMG Assurance Services Ltda., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33, 13º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.240.429/0001-32, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o CRC nº 2SP023228/O-4, indicada pelas Administrações de todas as sociedades envolvidas na operação ora aprovada.

TERCEIRO

Aprovam os sócios, ainda, e à unanimidade, os referidos Laudos de Avaliação (Anexo 02), elaborados com base no balanço patrimonial da LUCKY, DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC levantados em 31 de maio de 2.008, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Instrumento de deliberação, para todos os fins e efeitos; e

QUARTO

Resolvem os sócios incorporar a LUCKY, DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC, em conformidade com o Artigo 1.116 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tomando-se a PEPSICO DO BRASIL sucessora universal da LUCKY, DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC, assumindo, conseqüentemente, todo o ativo e passivo, direitos e obrigações destas, incluindo os imóveis descritos no Anexo 03 ao presente instrumento.



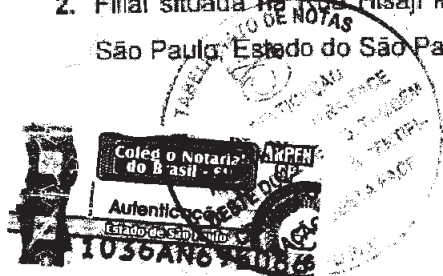
Todas as operações da **LUCKY, DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC**, assim como seus bens, direitos e obrigações passarão à **PEPSICO DO BRASIL** sem qualquer solução de continuidade. O resultado das operações das **LUCKY, DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC** entre a data de seu balanço patrimonial levantado em 31.05.2008 e a presente data será absorvido pela **PEPSICO DO BRASIL**.

Em decorrência da incorporação, e nos termos do Artigo 1.118 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, os sócios da **PEPSICO DO BRASIL** autorizam, neste ato, seus administradores a tomarem toda e qualquer providência conveniente e necessária à efetivação desta operação, incluindo a averbação dos atos relativos à incorporação no registro próprio.

Como resultado das incorporações, os estabelecimentos localizados Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (SP), na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, relativo às sedes da **DYNAMIC, E.I.A.E.L., M.Y. e TAMIC** serão encerrados.

Também como resultado das incorporações, a **PEPSICO DO BRASIL** passará a ter as seguintes filiais:

1. Filial situada na Rua Rochedo de Minas nº. 40/44, Jardim IV Centenário, Município de São Paulo, Estado do São Paulo (SP), CEP: 03940-040;
2. Filial situada na Rua Hisaji Morita nº. 129, Bairro de Itaquera, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP: 08260-130;



3. Filial situada na Avenida Doutor Rinaldo Pinho Alves, Lote C-12, Galpões nº. 01 e 02 Bairro de Paratibe, Município de Paulista, Estado de Pernambuco (PE), CEP: 53411-000;
4. Filial situada na Rua Jaime Ribeiro Wright nº. 967, Bairro de Itaquera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (SP), CEP: 08260-000; e
5. Filial situada na Rua Deputado Soares Filho nº. 204 – B, Bairro Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20540-040.

QUINTO

Dessa forma, em decorrência da incorporação da LUCKY, da DYNAMIC, da E.I.A.E.L., da M.Y. e da TAMIC, resolvem os sócios aprovar o aumento do capital social da PEPSICO DO BRASIL, ora equivalente a R\$ 252.800.637,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e trinta e sete reais e dividido em 252.800.637,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e trinta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 252.800.641,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e um reais), dividido em 252.800.641 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e uma) quotas, assim distribuídas entre seus sócios:



| SÓCIO | QUOTAS |
|------------------------------|-------------|
| PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED | 252.800.636 |
| VALDEMIR BERTOLO | 05 |
| TOTAL | 252.800.641 |

Assim sendo, a redação do caput da Cláusula Quinta do Contrato Social da PEPSICO DO BRASIL passará a ser a seguinte:

"CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 252.800.641,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e um reais), dividido em 252.800.641 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, e assim distribuídas entre os quotistas:

(a) PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED possui 252.800.636,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e trinta e seis) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizadas em moeda corrente nacional; e

(b) VALDEMIR BERTOLO possui 05 (cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizada em moeda corrente nacional."

SEXTO

Finalmente, decidem as partes consolidar o texto do Contrato Social da PEPSICO DO BRASIL, o qual já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL
DA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A Sociedade será denominada **PEPSICO DO BRASIL LTDA.** e será composta pelas divisões **ELMA CHIPS**, que será responsável pela fabricação, distribuição e comercialização dos produtos da linha Elma Chips, e **QUAKER**, que será responsável pela fabricação, distribuição e comercialização dos produtos da linha Quaker.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A Sociedade terá sede administrativa na Rua Verbo Divino, 1661, 8º andar (parte) – Sala 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, fechar e alterar endereços de estabelecimentos, quer sejam filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação das quotistas, adotada em reunião, que não implicará na alteração deste Contrato Social.

Parágrafo Único: Fica destacada do capital social a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as filiais e escritórios já existentes, o



mesmo ocorrendo para os novos estabelecimentos que vierem a ser abertos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

O objeto da Sociedade será:

- (a) fabricar, acondicionar, distribuir, vender ou de outra forma negociar com produtos alimentícios de qualquer espécie, bem como refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, dietéticas ou não, xaropes, concentrados, essências e extratos;
- (b) promover, desenvolver e operar restaurantes onde serão vendidos alimentos, refrescos e bebidas, comprar ou alugar imóveis para estes fins, projetar, fabricar, planejar e instalar equipamentos nestes imóveis e também fornecer informações técnicas e aplicar processos operacionais;
- (c) empreender outras atividades comerciais relacionadas ou não à exploração de restaurantes;
- (d) cultivar, produzir, comercializar, importar ou exportar produtos agropecuários, matérias-primas, produtos primários de um modo geral e produtos industrializados de qualquer natureza, sejam eles de produção ou fabricação própria ou de terceiros;
- (e) transportar mercadorias de terceiros;



- (f) participar do capital de outras sociedades e prestar-lhes assistência técnica, bem como comercializar produtos de fabricação ou comercialização de terceiros;
- (g) exercer quaisquer direitos sobre patentes de invenção e marcas de fábricas, inclusive autorizando seu uso por terceiros, mediante contratos de exploração;
- (h) distribuir e vender artigos de vestuário, material esportivo, calçados, artigos para presente, artigos para propaganda e produtos similares; e
- (i) prestar serviços de administração e de industrialização, inclusive sob encomenda, para terceiros.

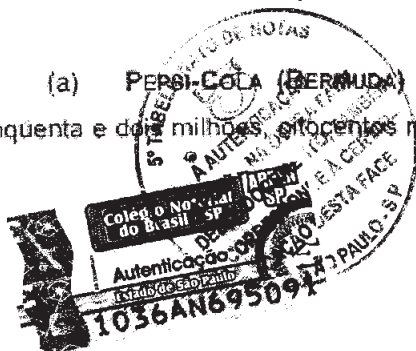
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 252.800.641,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e um reais), dividido em 252.800.641,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, e assim distribuídas entre os quotistas:

- (a) **PERSI-COLA (BERMUDA) LIMITED** possui 252.800.636,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos mil e seiscentos e trinta e seis) quotas, no valor



total de R\$ 1,00 (um real), devidamente integralizadas em moeda corrente nacional;
e

(b) VALDEMIR BERTOLO possui 1 (uma) quota, no valor de R\$ 5,00 (um real), devidamente integralizada em moeda corrente nacional.

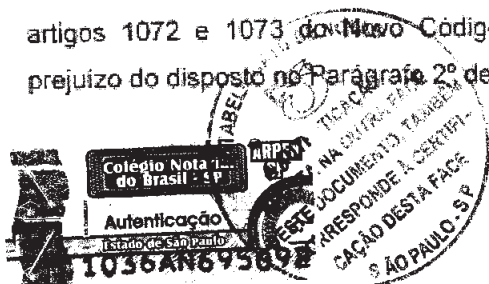
Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A sócia-quotista PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED, será a responsável pela indicação e nomeação dos administradores da Sociedade, podendo delegar poderes a um ou mais administradores, sendo que dois deles poderão ser denominados Administradores Gerais e os demais Administradores. Os Administradores Gerais e os Administradores ficam dispensados de prestar caução e, observadas as limitações contidas no Contrato Social da Sociedade, terão plenos poderes de gerência e administração. Os Administradores Gerais e os Administradores serão nomeados por meio de instrumentos próprios que serão registrados no competente órgão de registro do comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocada na forma dos artigos 1072 e 1073 do Novo Código Civil, sempre por maioria de votos, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º desta cláusula sétima.



Parágrafo 1º - Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, as seguintes matérias serão obrigatoriamente objeto de deliberação dos sócios:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) a designação e/ou destituição dos administradores;
- (c) definição da remuneração dos administradores;
- (d) modificação do contrato social;
- (e) realização de incorporação, fusão, e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- (g) formulação de pedido de concordata ou falência voluntária da Sociedade.

Parágrafo 2º - As matérias listadas nas alíneas (d) e (e) do Parágrafo 1º acima somente serão aprovadas mediante voto favorável de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ao passo que as questões indicadas nas alíneas (b); (c) e (g) do mesmo Parágrafo 2º acima dependerão de aprovação de sócios representando mais da metade do capital social.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PODERES DOS ADMINISTRADORES GERAIS E ADMINISTRADORES:

Os Administradores Gerais, individualmente, ou dois Administradores, em conjunto, poderão usar a denominação social, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, escrituras públicas ou particulares, outorgar procurações e praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, inclusive abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo 1º As procurações, em nome da Sociedade, serão outorgadas pelos Administradores Gerais, individualmente, ou por dois Administradores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade de 1 (um) ano. As procurações para fins judiciais poderão também ser firmadas individualmente por qualquer dos Administradores ou, em conjunto, por dois procuradores da Sociedade.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios-quotistas, do Administrador Geral, dos Administradores ou dos procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como (i) fianças, exceto na hipótese de prestação de fiança em contratos de locação residencial, em que sejam locatários administradores ou funcionários da sociedade ou em contratos de locação não-residencial em que sejam locatárias a Sociedade ou empresas



pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade, (ii) avais, (iii) endossos ou (iv) quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se estas forem eventualmente necessárias e estritamente ligadas ao objeto social, perante instituições bancárias e financeiras privadas ou estatais, repartições públicas, sociedades de economia mista, podendo essas garantias ser prestadas tão-somente pelos Administradores Gerais, isoladamente, ou dois dos Administradores em conjunto, ou ainda, por dois procuradores da Sociedade designados através de procuração específica para a prática de tais poderes.

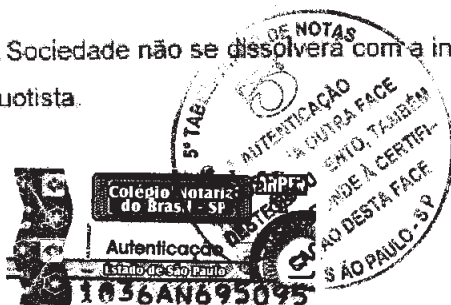
Parágrafo 3º Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis ou contrair empréstimo junto a instituições financeiras, somente poderão ser exercidos com a aprovação prévia da sócia-quotista representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS:

Nenhum quotista poderá onerar, ceder ou, de qualquer forma transferir ou alienar suas quotas, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio por escrito da outra quotista que, em igualdade de condições, terá preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO:

A Sociedade não se dissolverá com a insolvência, falência ou liquidação de qualquer quotista.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:

Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que lhes for estabelecida pela quotista representando a maioria do capital social, garantida a todos os quotistas sua participação proporcional. Nenhum dos quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo Único: A quotista representando a maioria do capital social poderá determinar a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias e a distribuição de lucros com base nas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

Salvo no que dispuser diversamente o presente contrato social, a Sociedade rege-se supletivamente pelas normas estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15/12/1976.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de junho de 2.008.

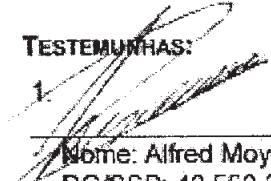
PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED

José Luiz Gomes Talarico
OAB/RJ no. 33.491
CPF no. 261.255.877-20

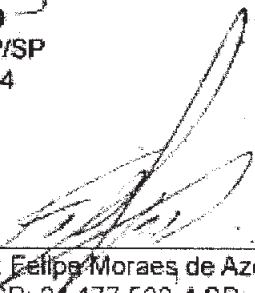
VALDEMIR BERTOLO

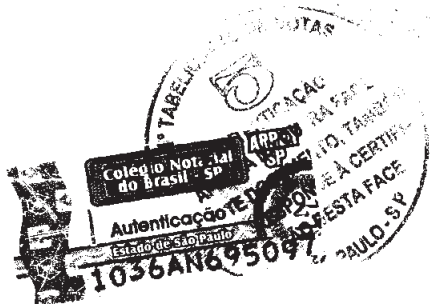
RG no. 10.254.722-1-SSP/SP
CPF no. 014.248.488-14

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Alfred Moyses Zandonadi
RG/SSP: 40.550.296-5 SP
CPF/MF: 320.624.528-10

2.


Nome: Felipe Moraes de Azevedo
RG/SSP: 24.177.502-4 SP
CPF/MF: 301.199.168-51



JUCESP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Juntada aos autos.
NT, 16/03/2011.

M.ª. S.ª. Sílvia Silveira de Azevedo
Juíza de Direito

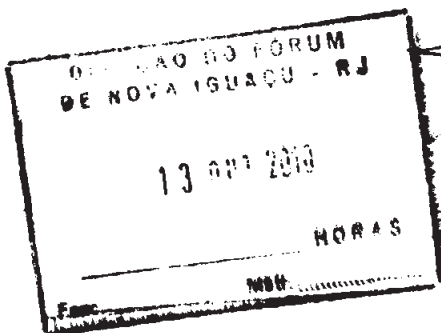
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038


Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal até o mês de agosto de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.




GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

FEUCAP BALOTE 201004542943 05/10/10 11:06:19122624 01/30922

2015
D&A



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Até Agosto/2010

3016
GSA



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o cargo no processo em curso, vem apresentar o relatório em *quatro* títulos assim dispostos:

- i.* Administração Judicial;
- ii.* Relação de Credores;
- iii.* Relatório Financeiro; e
- iv.* Andamento Processual.

i – Administração Judicial:

No exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), o Administrador Judicial apresenta o relatório das atividades do devedor nos meses de março a agosto de 2010.

Dentre os acontecimentos mais relevantes, destacam-se:

Da Gestão Empresarial:

- a) Foi solicitado auxílio advocatício ao escritório do devedor para recuperar os créditos referentes ao Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares;
- b) A receita da Devedora é oriunda da locação de lojas, galpão, fundo de comércio e arrendamento de veículos;

30/13
@



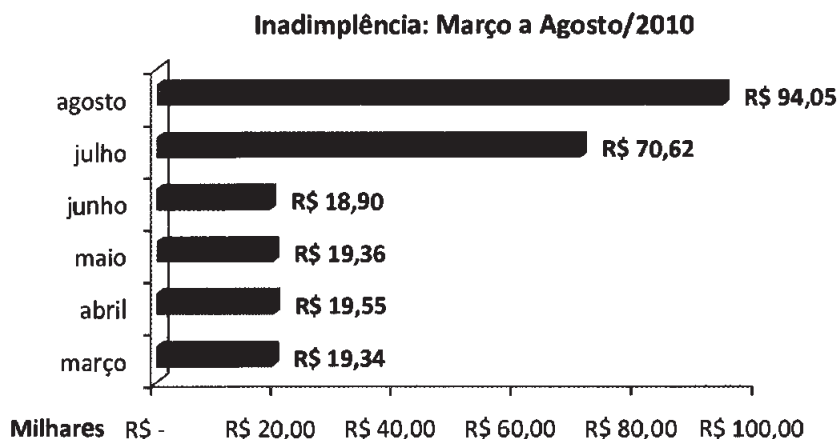
- c) A R & R Oliveira Consultoria Empresarial foi contratada para o serviço de avaliação de empresa da Devedora e a despesa incorrida no mês de agosto;
- d) Não houve liberação de recursos depositados em juízo no mês de agosto;

Receitas Projetadas e não recebidas no período de Março a Agosto de 2010):

- e) Fundo de Comércio Piabetá: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- f) Fundo de Comércio Comendador Soares: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e
- g) Saldo do arrendamento da loja Cabuçu: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Despesas não adimplidas:

- h) De março a agosto de 2010, a Devedora deixou de adimplir a importância de R\$ 241.815,22 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), cujos valores mensais estão dispostos pelo gráfico abaixo:





- i) Desse montante, 54% (cinquenta e quatro por cento) referem-se às obrigações incorridas nos meses de julho e agosto com prestadores de serviço e consultores. A diferença é decorrente do pró-labore dos sócios, bem como dos encargos trabalhistas, conforme gráfico a seguir:

Composição da Inadimplência



Saldos das Contas Judiciais estimados no final de Agosto/2010:

- j) Conta Judicial nº 4300124001686: R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
- k) Conta Judicial nº 2600131664452: R\$ 40.256,33 (quarenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos);
- l) Conta Judicial nº 2700113913555: R\$ 204.585,93 (duzentos e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos); e
- m) Saldo Consolidado: R\$ 309.375,26 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

2014
2010



ii – Relação de Credores:

A relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7, §2º da Lei 11.101/2005) teve até o presente momento 12 (doze) alterações, que estão evidenciadas na planilha abaixo:

| Alterações realizadas na Relação de Credores (Art. 7º §2º da Lei 11.101/05) publicada em 05/07/2010 | | | | |
|---|---|---------------|----------|-----------|
| Classe | Nome | Crédito Atual | | Descrição |
| 1 | MARCELO CAETANO LOURENÇO | R\$ | 3.000,00 | Incluído |
| 1 | CRISTIANO DA SILVA CARVALHO | R\$ | 5.709,83 | Alterado |
| 1 | CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO | R\$ | 4.270,80 | Alterado |
| 1 | FLAVIO DA SILVA FELIX | R\$ | 4.428,30 | Alterado |
| 1 | JOCELINO NUNES | R\$ | 7.504,80 | Alterado |
| 1 | JOEL MACEDO DA SILVA | R\$ | 4.607,70 | Alterado |
| 1 | JORGE ANSELMO SOARES | R\$ | 2.768,10 | Alterado |
| 1 | LUCIANO DA SILVA ROCHA | R\$ | 5.673,38 | Alterado |
| 1 | LUIZ CARLOS CORREA FILHO | R\$ | 6.446,00 | Alterado |
| 1 | OSÍAS FELIX DA SILVA | R\$ | 6.017,28 | Alterado |
| 1 | RONALDO BARROS SILVA | R\$ | 4.604,40 | Alterado |
| 3 | NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA | R\$ | 1.476,17 | Alterado |

A relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7, §2º da Lei 11.101/2005) acrescida das atualizações encontra-se em anexo.

iii – Relatório Financeiro:

Os fatos mais importantes que ocorreram no período de março a agosto são:

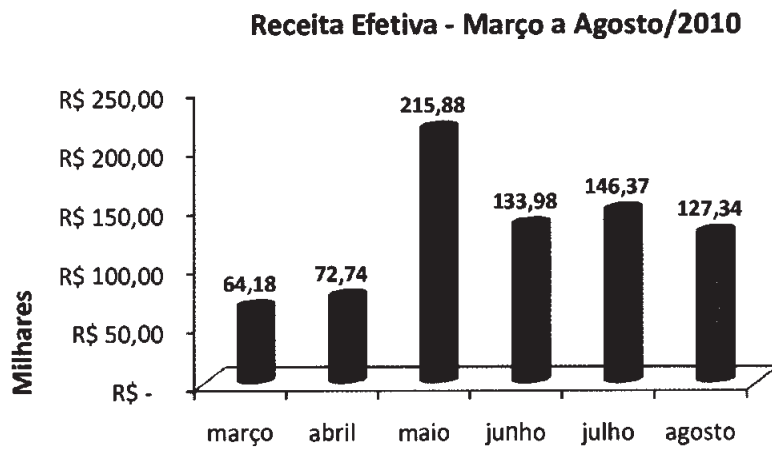
Receitas

Desde o deferimento da Recuperação Judicial, que ocorreu em março, até o mês de agosto de 2010 verificou-se que a Devedora obteve uma receita de

30/09



R\$ 760.490,91 (setecentos e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), cujo faturamento mensal está evidenciado pelo gráfico abaixo:

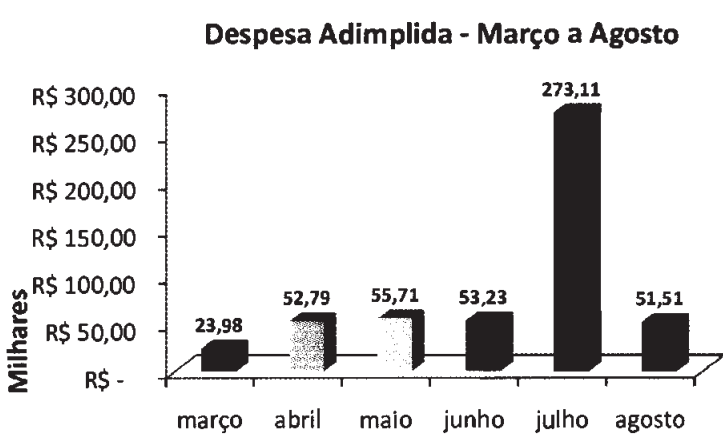


O faturamento é proveniente da locação de lojas, galpão, arrendamento de veículos, bem como de fundo de comércio.

Dessa importância, R\$ 497.533,88 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento), foram depositados em juízo.

Despesas

As despesas adimplidas pela Devedora totalizaram R\$ 510.329,91 (quinhentos e dez mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). Deste montante, 54% (cinquenta e quatro por cento) foram despendidos no mês de julho, conforme gráfico ao lado:



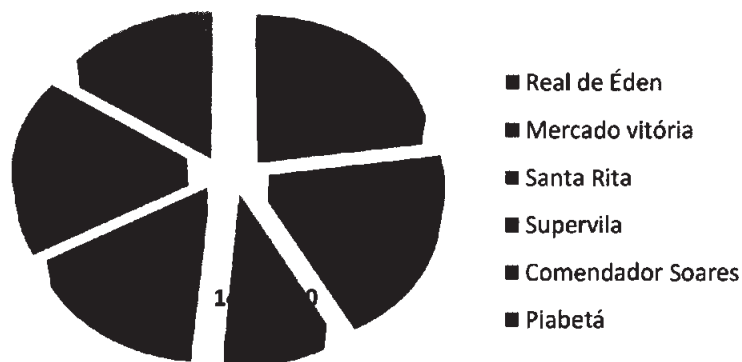


Em virtude da não disponibilização de recursos depositados em juízo, no mês de agosto, as despesas pagas perfizeram R\$ 51.511,81 (cinquenta e um mil quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos). Os valores inadimplidos somaram R\$ 94.048,95 (noventa e quatro mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Projeções

A previsão para o mês de setembro de 2010 assinala para uma receita de R\$ 164.120,63 (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos). As fontes de recursos e o respectivo valor estão dispostos pelo gráfico abaixo:

Composição da Receita - Set/2010



O recebimento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente ao fundo de comércio da loja de Piabetá é considerado como improvável.

As despesas para o mês de setembro estão orçadas em R\$ 113.863,00 (cento e treze mil oitocentos e sessenta e três reais).

3021
20



iv – Andamento Processual:

Desde o processamento da Recuperação Judicial até o mês de agosto de 2010, o Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005) analisou 13 (treze) processos de habilitação e impugnação ao crédito, como se segue:

- 01 (um) processo de Impugnação ao crédito, cujo valor foi reduzido na Relação de Credores;
- 01 (um) processo de habilitação de crédito;
- 01 (um) processo incluído na Relação de Credores, com a anuência da Devedora;
- 10 (dez) credores tiveram seus créditos alterados na Relação de Credores com a anuência da Devedora, conforme documentos apresentados;
- Foram enviadas correspondências aos Credores, como determina o art. 22, I, “a” da Lei 11.101/2005;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial aproximadamente 300 (trezentos) atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.


GUSTAVO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados

3023
2023

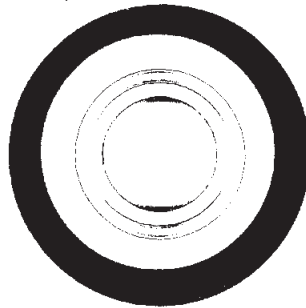
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Empresa em Recuperação Judicial

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
LTDA



Relação de Credores

EST. INC. 14
JUNTA PUNDA
em 14/09/2010

3024
QSD



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Juntados aos autos.
Nº, 18/03/2011.
Marta da Silveira de Abreu
Juíza de Direito

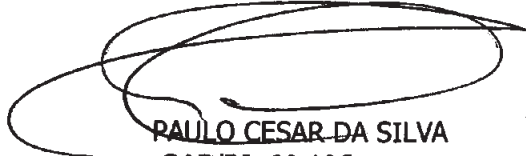
Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 27.382,65 .

Em tempo, informa ao juízo que o valor devido seria de R\$ 30.000,00. Ocorre que quando do arrendamento, ficou acordado que a arrendatária descontasse do valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto a LIGHT, conforme cópia anexa.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 14 de setembro de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

RECIBO XALOTE 201004191207 15/09/10 12:46:28/2010 01/19723

⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------|-------------|
| Nº da Guia | Conta Judicial (13 dígitos) | Cód. I.R. | Valor (R\$) |
| | 2700113913555 | 0 | 27.382,65 |
| Nº da Vara | Tipo de ação | Nº do Processo | |
| 1ª VC | RELIQUERACÃO JUDICIAL | 201200-44/2012 | |
| Nome do Autor | | CPF / CNPJ do Autor | |
| S. SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE | | 20719534/0001- | |
| Nome do Réu | | CPF / CNPJ do Réu | |
| | | | |
| Nome Completo do Juízo | | | |
| 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU | | | |
| Depositado por () Réu () Autor | | Depósito em cheque | |
| | | () Sim () Não | |

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município N. Iguaçu Data 03/09/10
Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório [Assinatura]

REU RENATO PEREIRA DE JESUS C 2700113913555 P. 112904420108190030 BB 18230671 08092010 27.382,65RA15185
AUTOR SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Autenticação mecânica

Valor do encargo de uso do Sistema de Distribuição R\$ 3.737,61

| Descrição | COP | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|--|-------|------------|----------------------|-------------|
| DEMANDA | 5,257 | 115,0 | 16,95339390 | 1.949,64 |
| CONSUMO PUNTA | 5,257 | 89 | 1,89576166 | 108,72 |
| CONSUMO FORA PUNTA | 5,257 | 40,191 | 0,23398499 | 9,404,10 |
| ENERGIA REAT EXL. PUNTA | 5,257 | 2 | 1,89576166 | 3,78 |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PÚBLICA | 0,000 | | | 15,60 |
| PARCELAMENTO DE DÉBITO - Parcela 09/10 | 5,949 | | | 2.617,35 |

Esta fatura contém R\$ 696,46 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res ANEEL 241/05.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ 11.526,24 TRIBUTOS RETIDOS R\$ 00,00 VENCIMENTO 26/09/2010 TOTAL A PAGAR R\$ 11.526,24

3º via - Cartório



Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal - Série 02

Regime Especial Proc. E-34/059.159/06 - DEF -03

SEPD - Autorização nº 08-2005/0006384-9

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA

AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002

CNPJ: 60.444.437/0001-46 INSC. ESTADUAL: 81380.023 INSC. MUNICIPAL: 00794678

2889.4D7F.8427.1F4E.5B7A.4A63.914A.B414

Reservado ao fisco

MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA
AV ABILIO AUGUSTO TAVORA 10000
CNPJ: 11 260.929/0001-76

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|------------------|----------------------|-----------------------|------------------|--|---------------------|-------------------|----------------------|------------------|--|
| Número da Fatura | | Leitura Atual | | Leitura Anterior | | Nº da Nota Fiscal | Referência Bancária | Código do Cliente | Código da Instalação | Ref. Mês/Ano | |
| 527101583420 | | 16/08/2010 | | 15/07/2010 | | 0002975 | 20001458027X | 30725781 | 0400360147 | AGO/2010 | |
| Classe | Subgrupo | CF | Tipo de Fornecimento | | Emissão | Apresentação | Unidade de Leitura | | Nº Eletrobrás | | |
| COMERCIAL | A1 | 01 | A4 - Verde | | 16/08/2010 | 19/08/2010 | M09 - 100 | | 00 | | |
| Seq. Demanda - kW | | Constante | Medida | 85% Últimos 11 Meses | | Contratada | DMCR Leitura | Constante | Medida | Fator Pot. Geral | |
| DEM 218,0 | | 0,5040 | 113,2 | | | 115,0 | 790,0 | 0,1260 | 102,0 | P.T. 2,5% | |
| Seg. Consumo - kWh | | UFER | | KVA/ KQ | | Consumo medido (KVAh) | | Fator de Potência | | | |
| Leitura Atual | | Leitura Anterior | Constante | Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | Medida | Leitura Atual | Leitura Anterior | Constante | |
| HPT 410,980 | | 410,292 | 0,1260 | 707 | 890 | 0,1260 | 2 | 107,337 | 107,133 | 0,1260 | |
| HTF 64,135 | | 61,033 | 12,6000 | 108 | 108 | 12,6000 | 0 | 13,253 | 12,761 | 12,6000 | |
| Registador / Medidor | | ICMS | | Aliquota | | Valor já incluído no Preço (R\$): PIS (Aliquota) | | COFINS (Aliquota) | | | |
| Tipo | | Número | E.C. | Base de Cálculo (R\$) | | 30% | | 3.457,88 | | 1,080% 4,980% | |
| SAGCM2 | | 6173515 | 414370 | 11.526,24 | | | | | | | |

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA - 15/09/2010

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a atualização dos indicadores DIC, FIC e FICM e a consequente redução, para empresas, caso sejam variáveis as metas de continuidade individual - mensal, trimestral e anual - sempre em função da ocorrência de sua responsabilidade.

Nome do Conjunto a que Pertence a Unidade Consumidora

Indicadores de Continuidade de Fornecimento de Energia

Débitos

DIREITOS E DEVERES

| CAVA Descrição | Junho/2010 | | | | Referência / R\$ |
|--|----------------|-------------|-----------------|------------|------------------|
| | Apurado Mensal | Meta Mensal | Meta Trimestral | Meta Anual | |
| Duração de interrupção individual (DIC) | 0,00 | 4,10 | 8,20 | 16,50 | |
| Frequência de interrupção individual (FIC) | 0,00 | 2,50 | 5,00 | 10,10 | |
| Duração máxima de interrupção contínua (DMIC) | 0,00 | 2,70 | | | |
| Duração equivalente de interrupção (DECI) | | | | | |
| Frequência equivalente de interrupção (FEIC) | | | | | |
| Valor de aluguel de uso do Sistema de Distribuição | R\$ 3.737,61 | | | | |

Os direitos e deveres do consumidor de energia elétrica estão previstos em sua maioria na Resolução ANEEL nº 456/09 e em suas alterações aplicadas às condições gerais de fornecimento a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica tanto pelo Light quanto pelos consumidores.

Entre os direitos do cliente estão:

- Receber energia elétrica em sua residência, estabelecimento, nos pontos de venda e de indução de continuidade de energia elétrica;
- Ser orientado sobre o uso eficiente de energia elétrica de modo a reduzir desperdícios e promover a segurança na sua utilização;

Entre os deveres do cliente estão:

- Atender a solicitação técnica e a exigência das instalações elétricas internas da residência e do estabelecimento (aluguel) com as normas técnicas vigentes para redes e com as normas da Light;
- Comunicar a Light qualquer aumento de carga instalada da residência estabelecido pelo contrato e a Light da ocorrência de qualquer situação de risco de segurança elétrica;

Para conhecer melhor seus direitos e deveres visite o nosso site www.light.com.br

| Descrição | CFOP | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|--|-------|------------|----------------------|-------------|
| DEMANDA | 5.257 | 115,0 | 16,95339380 | 1.949,64 |
| CONSUMO PONTA | 5.257 | 89 | 1,89575166 | 166,72 |
| CONSUMO FORA PONTA | 5.257 | 40,191 | 0,23398499 | 9,404,10 |
| ENERGIA REAL EXC. PONTA | 5.257 | 2 | 1,89575166 | 3,76 |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA | 5.208 | | | 15,60 |
| PARCELAMENTO DE DÉBITO - Parcela 09/10 | 5.949 | | | 2.017,33 |

Esta tabela contém PIS 696,46 referentes a PIS e COFINS em decorrência das Leis 10.637/02 e 10.833 e Res ANEEL 241/05.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL DA NOTA FISCAL R\$ TRIBUTOS RETIDOS R\$ VENCIMENTO TOTAL A PAGAR R\$

PATAT

*****11.526 24

*****00

26/08/2010

*****14.139 19

3026
B.P.

GERSON BRANCO ADVOGADOS

Av. Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, Porto Alegre, RS.
CEP 90480-003. Telefone: 51. 3072.5550.
www.gersonbranco.com.br

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO.

Justiça dos autos.
NF. 18/02/2011.
M. da Silveira de Abreu
Juíza de Direito

FEIJ MLOTE 201004135973 13/09/10 11:14:00124916 01/13000

Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038.
Recuperação judicial de Supermercados
Alto da Posse Ltda.

LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA., por seu Advogado que esta subscreve, nos autos da recuperação judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.** (registrada sob n. 0011290-44.2010.8.189.0038), na condição de credor habilitado neste processo (edital fls. 2156 e seguintes), com o objetivo de tomar conhecimento de todos os futuros atos processuais que venham a ocorrer neste processo e para evitar futuras nulidades, **VEM REQUERER** a sua inclusão nos cadastros e nas publicações legais, bem como que seja incluído o nome do **ADVOGADO GERSON LUIZ CARLOS BRANCO**, inscrito na OAB. RS n. 32.671 em todas as intimações legais (notas de expediente e diário oficial).

De Porto Alegre para Nova Iguaçu, 13 de agosto de 2010.

DIREÇÃO DO FÓRUM
DE NOVA IGUAÇU - RJ
16 SET 2010
Func. _____ HORAS _____
Matr. _____

Adv. Tiago Pretto
OAB.RS 53.468

GERSON BRANCO ADVOGADOS

Av. Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, Porto Alegre.

CEP 90480-003. Telefone n. 51. 3072.5550.

www.gersonbranco.com.br

3027
OSD

P ROCURAÇÃO

LÍDER DO SUL ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária com sede na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 471, Km 161, inscrita no CNPJ.MF sob n. 09.194.199/0001-00, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF.MF sob n. 279.358.640-91, e Eunice Rotta Bergesch, brasileira, casada, dirigente de sociedade, inscrita no CPF.MF sob n. 230.180.380-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados **Gerson Luiz Carlos Branco, Ana Rispoli d'Azevedo, Átila Miranda de Sousa, Diogo Merten Cruz, Fernanda Severo Lanzioti, Flaviana Rampazzo Soares, Tiago Pretto e Átila Brandalise da Silva**, todos brasileiros, os dois primeiros casados e os demais solteiros, inscritos na OAB.RS sob números, respectivamente, 32.671, 58.427, 57.534, 58.635, 44.185, 45.810, 53.468 e 68.857, todos com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Avenida Carlos Gomes, n. 651, cj. 302, na condição de integrantes da sociedade de Advogados **Gerson Branco Advogados**, inscrita na OAB.RS sob n. 3.504 e no CNPJ.MF sob n. 10.504.232/0001-30, outorgando-lhes os poderes para promover todos os atos necessários para ajuizar ação de execução contra **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ.MF sob n. 30.759.534/0012-10, com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, Nova Iguaçu, RJ, podendo para isto, ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, invocar os poderes contidos na cláusula *ad juditia et extra*, e mais os especiais de concordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber, outorgar recibo, dar quitação, substabelecer.

Rio Pardo, 22 de julho de 2009.

LÍDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.


EUNICE ROTTA BERGESCH

DIRETORES


MARCOS RODRIGUES

3027
090

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA**

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., sociedade empresária, com sede na cidade de Lajeado, RS, na Rua Júlio de Castilhos n.1.157, Centro, inscrita no CNPJ.MF sob n. 91.156.471/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul, e NIRE n. 43.300.008.975, neste ato representada por seus Diretores, Eunice Rotta Bergesch, brasileira, casada, Dirigente de Sociedade, residente e domiciliada em Lajeado, RS, inscrita no CPF.MF sob n. 230.180.380-53, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SJS.RS sob n. 2003102288 e Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Lajeado, RS, inscrito no CPF.MF sob n. 279.368.640-91, portador da Cédula de Identidade expedida pela SJS.RS sob n. 1009342682 e;
ITALIANINHO ALIMENTOS LTDA, sociedade empresária, com sede na cidade de Lajeado, RS, na Estrada RS 130, nº 3880, Bairro Moinhos, inscrita no CNPJ.MF sob n.91.784.405/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul, e NIRE n. 43.201.433.767, neste ato representada por seus Diretores, Cristian Rota Bergesch, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Lajeado, RS, na Rua Julio de Castilhos, n. 1153., apto. 302, Bairro Centro, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP.RS sob n. 1013609308, inscrito no CPF.MF sob n.665.329.490-00, e Cláudio Roberto Bergesch, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado na cidade de Lajeado, RS, na Av. Sete de Setembro n. 911, Bairro Moinhos, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP.RS sob n. 7015629863, inscrito no CPF.MF sob n.137.836.960-20, resolvem constituir sociedade empresária limitada, na forma do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e por este estatuto.

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, FORMA, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. Sob denominação de **LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA**, está constituída uma sociedade empresária limitada, na forma do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e por este estatuto.

Art. 2º. A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Rio Pardo/RS, na BR 471, KM 161, s/n.

Parágrafo único. A sociedade, mediante alteração de seus Estatutos por ato da Administração, que tomará o nome de Diretoria, poderá instalar, manter e extinguir armazéns, depósitos, escritórios, agências, postos de compra e venda e filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurem necessários.

Art. 3º. Os objetivos da sociedade são o comércio de cereais, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios em geral. Poderá ainda, participar em outras sociedades congêneres ou não, como quotista ou acionista.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 5º. O Capital inteiramente subscrito, a ser integralizado no prazo de um ano, em moeda corrente do País, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

a) **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.**, 1.998.000 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil);

Assinado e rubricado por:

3028
109
de R\$1,00 (um real), totalizando p valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Parágrafo único. Por deliberação dos quotistas, o capital poderá ser aumentado indefinidamente, mediante aporte de dinheiro ou bens.

Art. 6º. A responsabilidade dos quotistas é limitada às suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital da sociedade.

Art. 7º. É assegurada aos quotistas a preferência na subscrição de quotas de capital provenientes do aumento deste, aprovado pela maioria do capital da sociedade, na proporção das quotas possuídas.

§1º. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da reunião de quotistas que decidir o aumento do capital.

§2º. É vedada a oferta das quotas em penhora ou sua gravação com ônus de qualquer natureza.

Art. 8º. Entre os quotistas são livremente transferíveis as suas participações no capital.

Art. 9º. A transferência ou cessão de quotas do capital a terceiros fica subordinada às seguintes condições:

I - em igualdade de preços e condições os quotistas têm preferência na sua aquisição;

II - havendo desinteresse do(s) quotista(s) remanescente(s), a transferência poderá operar-se em favor de estranhos à sociedade, desde que haja aquiescência expressa da maioria do capital quanto à pessoa do cessionário ou adquirente, que poderá ser recusado sem necessidade de qualquer justificativa.

Art. 10. O quotista que desejar transferir ou ceder suas quotas a terceiros dará ciência, por escrito, aos demais quotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o nome do cessionário ou adquirente, bem como o preço e as condições de venda, o que deverá ser feito através do Ofício do Registro Especial.

§1º. Caso os quotistas remanescentes não façam uso de seu direito de preferência na conformidade dos incisos "I" e "II" do artigo anterior, dentro dos 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita, e se não houver oposição quanto à pessoa do cessionário ou adquirente, a cessão ou transferência poderá ser realizada.

§2º. Não havendo concordância dos quotistas, que representem a maioria do capital, quanto à cessão ou transferência de quotas, esta não poderá se realizar, competindo ao quotista que desejou transferir suas quotas permanecer na sociedade ou usar do direito de se retirar, caso em que receberá o reembolso de suas quotas na forma estabelecida no art. 19 *infra*.

Art. 11. Será ineficaz, a qualquer título, frente à sociedade e seus quotistas, a transferência ou cessão de quotas realizada com infração ao estabelecido nos artigos 9º e 10.

CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

Art. 12. As deliberações dos quotistas serão sempre tomadas na reunião de quotistas que, em regime ordinário, será realizada anualmente até os quatro primeiros meses seguintes do término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial, designar administradores, quando for o caso, e tratar qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas em regime extraordinário, quando convocadas por qualquer diretor ou quotista, exemplificativamente, nos seguintes casos:

- aprovação de contas da administração;
- destituição de administradores e modo de sua remuneração;
- modificação do contrato social;
- fusão, incorporação e dissolução da sociedade;
- nomeação de liquidante da sociedade e julgamento das suas contas;
- pedido de recuperação;
- aumento e redução do capital.

§2º. Quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre as matérias elencadas no parágrafo anterior, é dispensável a realização de reunião.

§3º. As reuniões de quotistas serão convocadas pelo DIRETOR, com antecedência mínima de 8

15 de 3

... onde constara a data, hora e local da reunião, bem como os assuntos que deverão ser deliberados.

§4º. A reunião ordinária poderá ser convocada pelos quotistas quando o diretor retardar a convocação por mais de sessenta dias do prazo previsto no caput do art. 12.

§5º. Quando a convocação da reunião ocorrer através de correio eletrônico, a convocação deverá ser impressa e arquivada juntamente com os demais documentos da sociedade.

§6º. A reunião de quotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem três quartos do capital da sociedade, e com qualquer número em segunda convocação:

- a) os quotistas escolherão, dentre eles e os presentes, o responsável para presidir e secretariar a reunião;
- b) todas as deliberações tomadas em reunião serão lavradas, de forma sumária, em documento escrito, que será assinado por todos os quotistas e membros presentes na reunião;
- c) incumbe aos quotistas e membros da reunião decidir, em cada caso, se as atas das deliberações tomadas serão ou não arquivadas Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio grande do Sul;
- d) todas as deliberações tomadas nas reuniões, de acordo com a lei, com o princípio da boa-fé, dos bons costumes e de acordo com os limites impostos pelo fim econômico e social da empresa, obrigam a sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração será exercida por MARCOS RODRIGUES, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Lajeado, RS, inscrito no CPF.MF sob n. 279.358.640-91, portador da Cédula de Identidade expedida pela SJS.RS sob n. 1009342632; EUNICE ROTTA BERGESCH, brasileira, casada, Dirigente de Sociedade, residente e domiciliada em Lajeado, RS, inscrita no CPF.MF sob n. 230.180.380-53, portadora da Cédula de Identidade expedida pela SJS.RS sob n. 2003102288; MARCOS VINICIO BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lajeado, RS, na Rua Mossoró, n. 864, Bairro Universitário, inscrito no CPF.MF sob n. 549.553.000-49, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP.RS sob n. 1042465003 e CLAUDIO ROBERTO BERGESCH, brasileiro, casado, Dirigente de Sociedade, residente e domiciliado em Lajeado, RS, inscrito no CPF.MF sob n. 137.836.960-20, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP.RS sob n. 7015629863, que têm a denominação de DIRETORES, competindo-lhes representar a sociedade em juízo ou fora dele, sempre dois a dois, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à administração social e assinar todos e quaisquer documentos, contratos e/ou instrumentos de crédito.

§1º. Aos DIRETORES, competem dois a dois, ou um diretor em conjunto com um procurador:
I - representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, assumir obrigações em nome da sociedade, firmar contratos;

II - assinar documentos que envolvam movimentação, compromissos e negócios da sociedade;
III - representar a sociedade perante quaisquer instituições bancárias e praticar os atos necessários a esta representação, tais como abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, assinar e endossar cheques, passar recibos, dar quitação e demais atos que envolvam as gerências administrativa e financeira da sociedade.

§2º. Os poderes de gerência serão delegáveis através de procuração, outorgada por dois DIRETORES.

§3º. É facultada aos quotistas a nomeação de outro administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subsequentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

§4º. Aos DIRETORES, que fazem uso do nome da sociedade, procurador e/ou gerente designado, fica vedado utilizar o nome da sociedade em transações alheias aos objetivos da mesma.

§5º. Aos DIRETORES, gerente, diretor delegado e procurador, fica vedado prestarem, em conjunto ou separadamente, em nome da sociedade, fianças, cauções, avais ou endossos de favor, bem como utilizar o nome da sociedade em transações alheias aos fins sociais.

3030
OS DIRETORES deverão prestar contas de sua administração na reunião de quotistas, que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Art. 14. Ao quotista que empregar suas atividades na sociedade será atribuída, a título de pró-labore, importância a ser fixada pela maioria do capital da sociedade, em reunião de quotistas.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. O exercício da sociedade coincide com o ano civil, devendo encerrar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será feito o levantamento do balanço para fins sociais e fiscais.

§1º. Dos resultados apurados, se positivos, depois de constituídas as reservas que a lei e o presente instrumento determinarem, ou que forem julgadas de interesse social, o lucro líquido remanescente será distribuído aos quotistas na proporção de suas quotas sociais, podendo, entretanto, por deliberação da maioria do capital da sociedade, ser levado (total ou parcialmente) à conta de reserva especial.

§2º. Poderão ser distribuídos dividendos intermediários, a título de lucros, ou de juros sobre o capital próprio, desde que verificados por balanço intermediário, por ato da diretoria, ad referendum da reunião anual de quotistas.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 16. A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, falência ou incapacidade de quaisquer dos quotistas.

§1º. Na ocorrência de falecimento de qualquer dos quotistas, seus haveres serão apurados e pagos na forma estabelecida no artigo 19 *infra*.

§2º. Desde que haja aquiescência do quotista remanescente, os herdeiros do quotista falecido poderão optar:

I - pela participação na sociedade, como quotistas ou;

II - pela venda das quotas do quotista falecido e/ou ao quotista remanescente.

§3º. Na ocorrência de incapacidade de qualquer quotista, este poderá continuar a participar da sociedade como quotista; sua representação, no entanto, deverá ser realizada por pessoa legalmente designada.

§4º. Ocorrendo a falência ou insolvência de qualquer quotista, ou de seu espólio (no segundo caso), sua participação no capital da sociedade deverá ser apurada na forma do artigo 19 *infra*.

Art. 17. Verificada a existência de um único quotista, se o mínimo de dois não for reconstituído até o prazo de 180 dias (art. 1.033, IV do Código Civil), a sociedade se dissolverá.

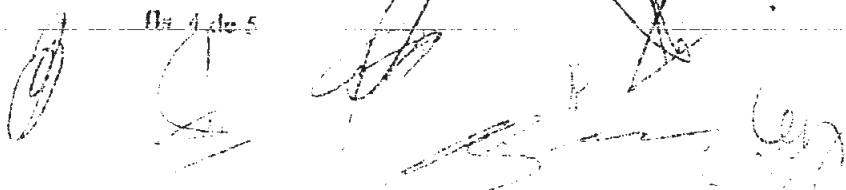
Parágrafo único. É facultado ao quotista remanescente ceder e transferir parte de suas quotas a terceiros, a fim de restabelecer a pluralidade de quotistas, ou, se preferir, considerar dissolvida a sociedade, caso em que poderá continuar em nome individual o negócio pela mesma exercido, mediante assunção dos respectivos ativo e passivo, pagando, na forma do artigo 19, o que for devido ao que o suceder ou representar.

Art. 18. Em caso de dissolução da sociedade por deliberação da totalidade do capital, ou nos casos previstos em lei, o líquido ao final apurado será repartido entre os quotistas na proporção das respectivas quotas sociais.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, na reunião de quotistas será nomeado um liquidante, o qual terá os deveres, poderes e responsabilidades previstos nos artigos 1.038 e 1.102 e seguintes, do Código Civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Ocorrendo a retirada de quotista da sociedade, será realizado balanço especial para apuração de haveres, caso haja transcorrido mais de seis meses deste último balanço anual realizado.

11/1/1955


com juros anuais de 12%, a partir da realização do balanço descrito no caput. §2º. O valor do pagamento ao quotista dissidente ou aos herdeiros do quotista falecido será apurado de acordo com o último balanço levantado, na forma do parágrafo anterior.

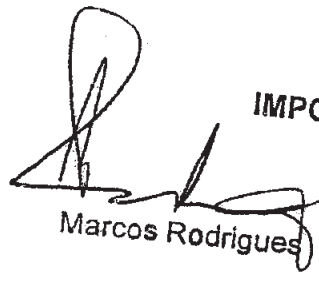
Art. 20. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos em conformidade com as leis aplicáveis às Sociedades Anônimas, na forma do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

Art. 21. Por estarem assim justas e contratadas e de pleno acordo com o aqui expressado, as partes obrigam-se a fielmente cumprir este em seus termos, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, rubricadas as demais folhas, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante o Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 22. Os quotistas declaram que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade empresarial, em especial os previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil.

Lajeado, 29 de outubro de 2007.

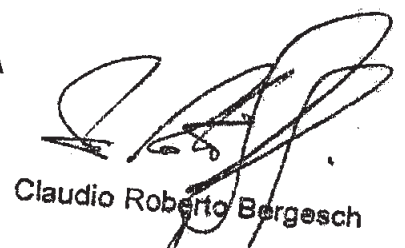
IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.


Marcos Rodrigues


Eunice Rotta Bergesch

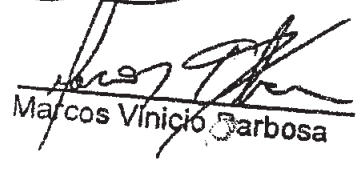
ITALIANINHO ALIMENTOS LTDA

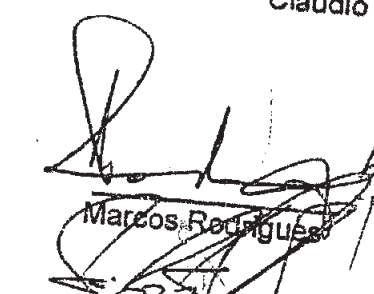
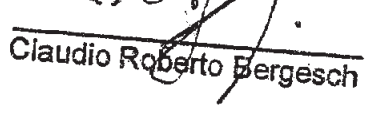

Cristian Rota Bergesch


Claudio Roberto Bergesch


Diretores:



Eunice Rotta Bergesch


Marcos Vinício Barbosa

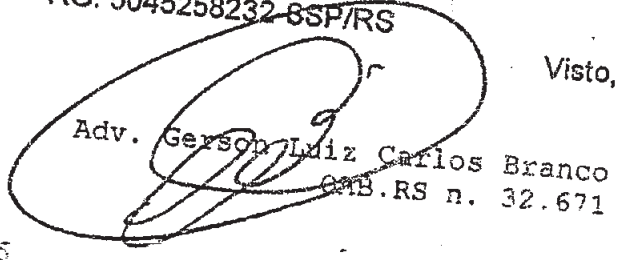

Marcos Rodrigues

Claudio Roberto Bergesch

Testemunhas:

1. 
Jaqueline Cavalli
CPF: 621.270.630-15
RG: 3053447771-SSP/RS

2. 
Marcos Leandro Wentzel
CPF: 682.172.180-72
RG: 5045258232-SSP/RS

Visto,


Adv. Gerson Luiz Carlos Branco
OAB.RS n. 32.671

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Fico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual contém original ora apresentado. Dou fé.
Lajeado, 24 de março de 2008
Giselle Lange - Ecrevente
RS 2.50 0357.01 0800014.48214





PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

3032
②

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Juntado aos autos.
NT, 18/03/2010.
Marta Lúcia de Almeida Silva da Abreu
Juíza de Direito

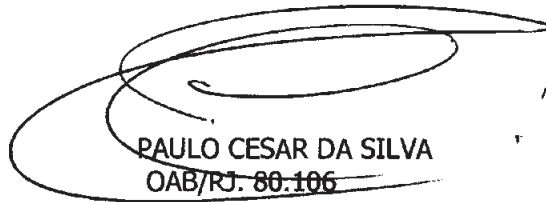
Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda,
processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu
advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos
arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de
R\$ 5.000,00. Em tempo, informa ao juízo que o valor devido em maio de 2010 seria de
R\$ 30.000,00 e foi depositado com base em R\$ 25.000,00 que seriam os 06 primeiros
meses.

Informa ainda que, ficou acordado que a arrendatária descontasse do
valor devido a importância de R\$ 2.617,36 correspondente a dívida da arrendante junto
a LIGHT, que já fora descontado no depósito do mês de maio, sendo o presente apenas
a diferença.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 07 de outubro de 2010.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

FRIDEX MALOTE 201004602200 07/10/10 15:14:57122359 92/1171



⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

| | | | |
|---|--|---------------------------------------|-------------------------|
| Nº da Guia 4 | Cópia Judicial (13 dígitos) 9700113913555 | Cód. I.R. 0 | Valor (R\$) 5.000,00 |
| Nº da Vara 1ª | Tipo de ação Impugnação Judicial | Nº do Processo 001127044300 | |
| Nome do Autor Suzanne Maria Alves de Barros | | CPF / CNPJ do Autor 26757534 | |
| Nome do Réu Não há réu determinado | | CPF / CNPJ do Réu | |
| Nome Completo do Juízo Cartório da 1ª Vara Cível do 1º DM Juiz | | | |
| Depositado por () Réu () Autor Maurício Roberto Cabral | | Depósito em cheque () Sim () Não | |

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município 1º DM Juiz

Data 14 / 07 / 10

Ailton Burty
Assinatura do Recebedor do cartório
Mat. 01/31144

Autenticação mecânica

3ª via - Cartório

Retorno do ... 3034
ACU ...

NOVA IGUACU (RJ), 13 de Setembro de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Juz. de Acs. autas.
NT, 18/03/2011.

Maria Cristina Braz da Silva
Juiz(a) de Direito

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **112904420108190038**
Reclamado: **RENATO PEREIRA DE JESUS**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Reclamante: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**
CPF/CNPJ: **30.759.534/0001-67**
Valor original: **R\$ 37.237,98**
Agência depositária: **81 - 7 NOVA IGUACU**
N.º da conta judicial: **2700113913555**
N.º da parcela: **17**
Data do depósito: **09.09.2010**
Depositante: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
NOVA IGUACU
AV.GOV.PORTELA,1274
NOVA IGUACU - RJ .

Maria Cristina Braz da Silva
Gerente de Módulo UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA CIVEL NOVA IGUACU
NOVA IGUACU - RJ .

FFM16 CV01 201004242759 17/09/10 13:01:05123139 01/21026

3034
ABD

TRAVIZANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Rua Tupis nº 38 s/s 1004 Centro BH/MG CEP 30190-060
 Telef: (31) 3273-7920 / 3220-0473

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU / RJ

Junta de 068 autos.
NT, 18/07/2011.

Marilda Silveira de Abreu
Juíza de Direito


Ação de Recuperação Judicial
Autos nº 0011290-44.2010.8.19.0038

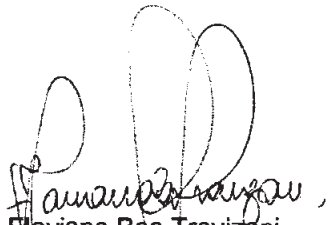
ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Dercy Alves Ribeiro LMG, 818, s/n167, KM 21, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-630, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.344/0001-09, vem por seus procuradores, nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, requerida por Supermercados Alto da Posse Ltda, da qual esta requerente é credora inscrita no Quadro Geral de Credores, 3ª classe, no valor de R\$ 54.400,00, requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo, bem como sejam as OAB/MG's dos procuradores cadastrados no sistema de consulta, informar o endereço do escritório na rua Tupis, 38, s/s 1004/1005, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-060, para acompanhar o andamento processual e tomar as providências que se fizer cabíveis.

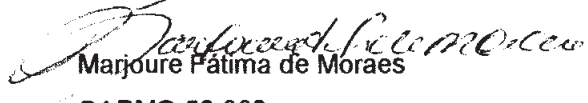
Nestes Termos,


Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2010.


 Luiz Travizani Junior
 OABMG 32.440


 Flaviana Bão Travizani
 OABMG 90.632


 Marjoure Fátima de Moraes
 OABMG 50.338


 Jesilene Aguiar Barbosa
 OABMG 124.797

P. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

FRANCAP 001 20100496069 15/09/10 14:25:42166207 01/17292

3036
P&D

TRAVIZANI

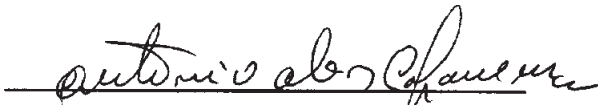
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Tupis nº 38 - Salas 1004/1005 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.100-060
Telefones: (31) 3273-7520 / 3226-0470

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, ANTONIO ALVES CAPANEMA, representante legal do(a) outorgante, nomeia e constitui como procuradores os **Drs. LAIZ TRAVIZANI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n. 32.440; **MARJOURE FÁTIMA DE MORAIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 50.338; **FLAVIA BAO TRAVIZANI**, brasileira, inscrita na OABMG sob o nº 90.505; **FLAVIANA BAO TRAVIZANI**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 90.632; **JESILENE AGUILAR BARBOSA**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 124.797, todos com escritório à Rua Tupis, nº 38, Salas 1004/1005, 10º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG, aos quais outorga os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para defender os interesses da empresa, em juízo ou fora dele, podendo exercitar todas as medidas necessárias ao bom desempenho deste mandato para receber e dar quitação, requerer, contestar, fazer acordos, requerimentos, desistir, firmar compromissos, recorrer, renunciar, com exceção do Art. 475-J, e seu §1º do CPC, praticando, assim, todos os atos necessários, em conjunto ou isoladamente, mesmo os aqui não contidos expressamente, podendo substabelecer com ou/sem reservas, o que da por firme, certo e valioso, especialmente para defender os interesses e créditos da outorgante nos autos da ação de recuperação judicial nº 0011290-44-2010.8.19.0038, requerida por Supermercados Alto da Posse que tramita perante o juízo a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2010.


Organizações Francap Ltda

3037



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2010.

Ofício nº. 1099/2010.

Senhor Juiz,

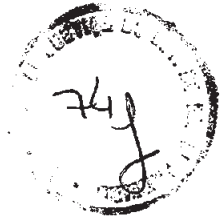
*Ciente.
J-ne por autos
respeitosos.
23/3/2011
[Assinatura]*

Por ordem do Exmo. Sr. Des. **Nascimento Povoas Vaz**, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferido no **Agravo de Instrumento nº. 0060903-50.2010.8.19.0000** (ação originária nº. 0018448-05.2000.8.19.0038 – Imissão na Posse) em que é agravante **Jorge Nassar Neto** agravado **Tereza Cristina de Oliveira Penha e Outros**.

Respeitosamente,

ROGÉRIA FÁRIA TORRES
Secretária da 14ª Câmara Cível

**AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU.**



3038
@

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Exmo. Sr. Des. Relator

Rio, 30 / 11 / 2010

1. Pelas mesmas razões acolhidas no v. dec. de agravada (fl. 69) para justificar a concessão da liminar antes concedida, em tendo-se de todo desarrumado, em vista do longo lapso de tempo decorrido desde estas, o seu restabelecimento através de providência antecipada da tutela recursal aqui perseguida, pelo que se deferiu tal providência;

2. De ordem, comunique-se ao douto juízo o teor desta pronúncia;

3. Aos agravados para, quando, responderem.


R/30/11/10
Des. Washington Pires

2039

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038


Juz. 23/3/2011


Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de fevereiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

3040



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Fevereiro/2011

304/08



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de fevereiro de 2011 das atividades do Devedor em *três* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em fevereiro de 2011, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais);



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando "em aberto" o valor bruto de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) acumulado até fevereiro de 2011;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 633.653,66 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 569.120,66 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Suplicante é de R\$ 13.096,74 (treze mil e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

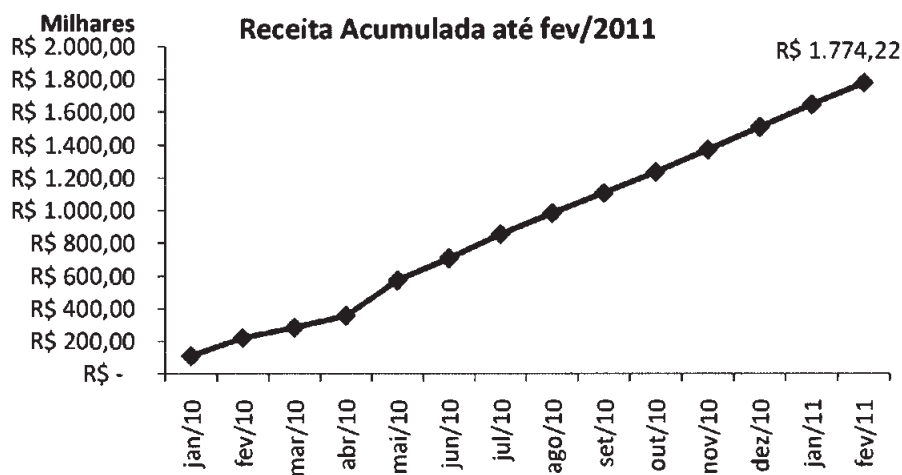


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e as despesas da Devedora apuradas até fevereiro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

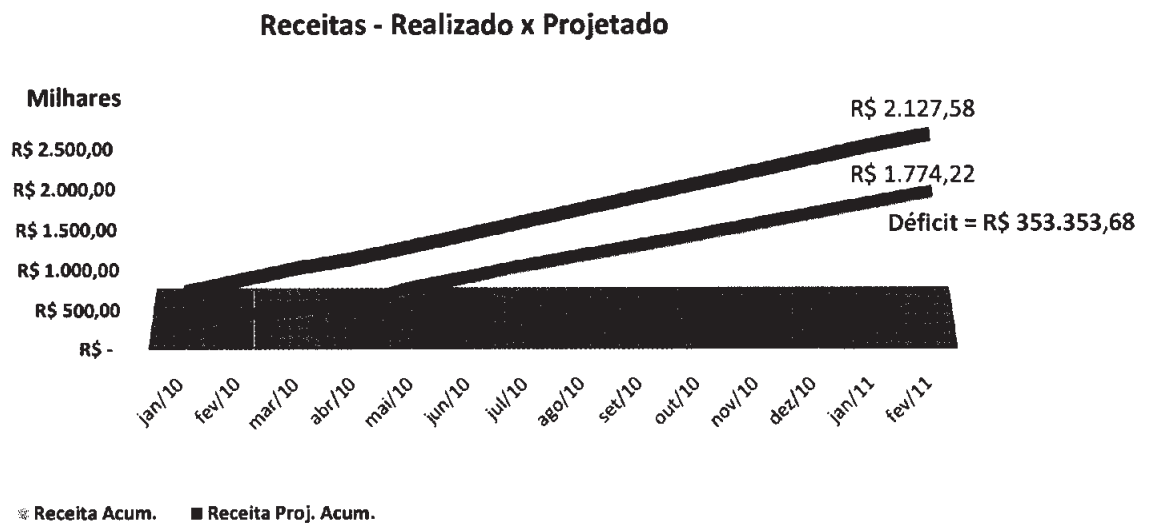
Receita

- A receita auferida pela Devedora em fevereiro foi de R\$ 131.615,52 (cento e trinta e um mil e seiscentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos);
- A receita acumulada entre janeiro de 2010 e fevereiro de 2011 é de R\$ 1.774.221,69 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos);





- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 2.127.575,37 (dois milhões, cento e vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos);
- d) O *déficit* do período é de R\$ 353.353,68 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).



- e) Verifica-se que a inadimplência do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares totalizam de R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais);



Despesa

- a) As despesas pagas em fevereiro de 2011 pela Devedora somaram R\$ 34.921,13 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e treze centavos), conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Despesas com Pessoal | R\$ 25.399,68 |
| Salário líquido | R\$ 12.070,94 |
| Férias | R\$ 2.435,42 |
| INSS (segurado) | R\$ 1.749,86 |
| Vale transporte | R\$ 469,40 |
| FGTS | R\$ 7.816,09 |
| IRPF | R\$ 596,32 |
| Outras Despesas | R\$ 261,65 |
| Despesas com Prestadores de Serviço | R\$ 7.573,70 |
| HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista) | R\$ 7.508,00 |
| J. Oswaldo (Adv. Cível) | R\$ 65,70 |
| Despesas Administrativas | R\$ 1.947,75 |
| Telefonia | R\$ 450,19 |
| Mat. Exp. E consumo | R\$ 12,98 |
| Manut. Sist. Informática | R\$ 413,00 |
| IPTU | R\$ 780,13 |
| Outros | R\$ 291,45 |
| Total | R\$ 34.921,13 |

- b) As despesas pagas pela Requerente até fevereiro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.151.711,44 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos);

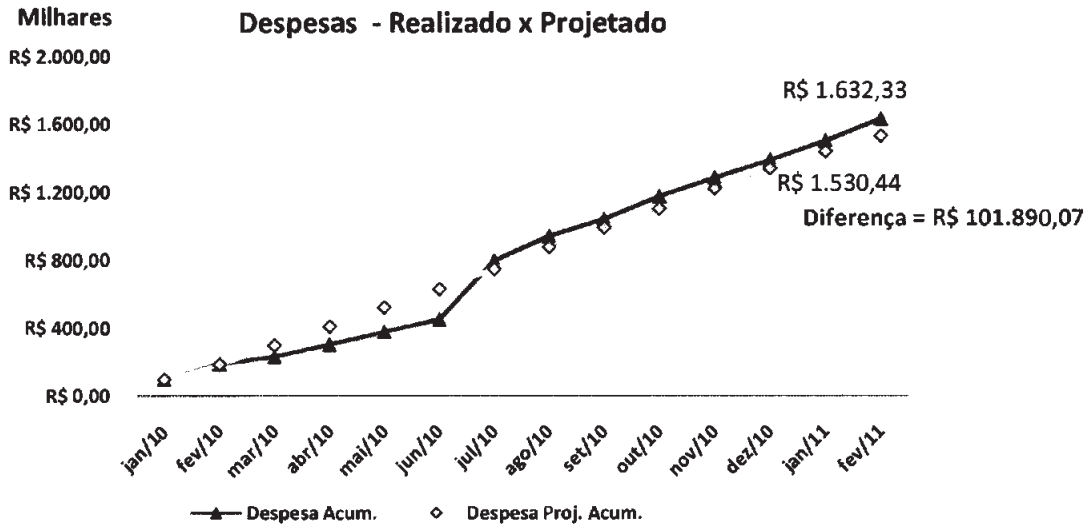
3046



c) Em virtude da falta de recursos “em caixa”, isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 480.621,93 (quatrocentos e oitenta mil seiscientos e vinte e um reais e noventa e três centavos);

| Descrição | Valor |
|--------------------------------|-----------------------|
| Pró-Labore Bruto | R\$ 177.000,00 |
| Enc. Trabalhistas | R\$ 116,67 |
| INSS Empregador | R\$ 3.878,50 |
| HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista) | R\$ 21.000,00 |
| J. Oswaldo (Adv. Cível) | R\$ 19.495,81 |
| Bastos-Tigre (Adv. Cível) | R\$ 85.000,00 |
| Masp & Reisen (Consultoria) | R\$ 35.850,00 |
| Rumifer (Ass. Contábil) | R\$ 13.636,35 |
| Administrador Judicial | R\$ 124.644,60 |
| Total | R\$ 480.621,93 |

d) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.632.333,37 (um milhão, seiscientos e trinta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Suplicante, que foi de R\$ 1.530.443,30 (um milhão, quinhentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos);



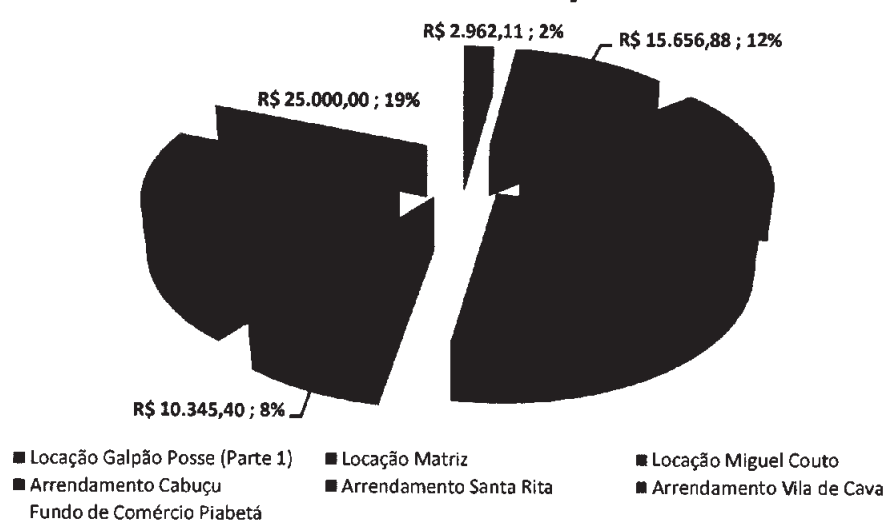


- e) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- f) A diferença de R\$ 303.621,93 (trezentos e três mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial, como disposto no item "c";
- g) A empresa-Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

Projeções

- a) A expectativa de receita para o mês de março de 2011 é de R\$ 132.115,52 (cento e trinta e dois mil cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

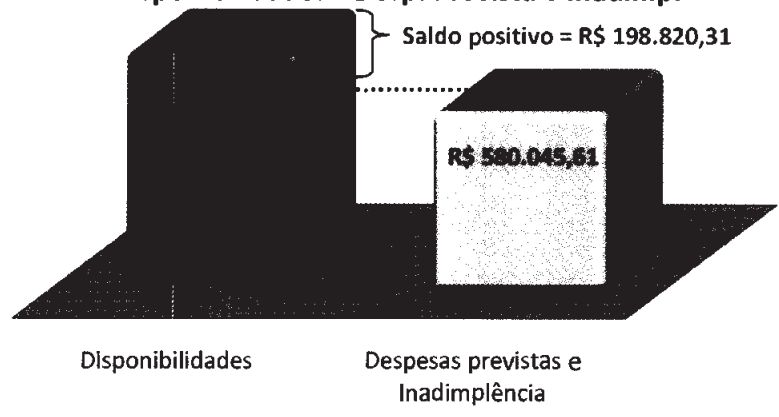
Previsão de Receita março de 2011





- b) Considerando-se a receita prevista para março de 2011, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" à importância de R\$ 778.865,92 (setecentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- c) A despesa prevista para março de 2011 é de R\$ 99.423,68 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos);
- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido até fevereiro de 2011 (R\$ 480.621,93) totalizaria R\$ 580.045,61 (quinhentos e oitenta mil e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item "b") e despesas de março mais inadimplimento até fevereiro (item "d") seria positivo de R\$ 198.820,31 (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos);

Disponibilidades x Desp. Prevista e Inadimp.



3046
BES



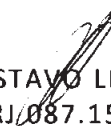
iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições, analisou as habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais, bem como, prestou informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ/087.155/0-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Publique-se, cf
requerido 23/3/2011*

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o cargo Administrador Judicial no processo em curso vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, requerer a retificação data informada anteriormente e a publicação de edital para segunda convocação da assembléia geral de credores da empresa em epígrafe no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08 - Moquetá, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, contendo a nova data que é 02 de maio de 2011.

3051
GSR

A mudança da data ocorreu em virtude da falta de disponibilidade do espaço físico.


Portanto requer:

- a) A publicação de edital para segunda convocação da assembléia geral de credores da empresa em epígrafe no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08 - Moquetá, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, para 02 de maio de 2011 às 13 horas.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. - PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, Dr.^a Maria Aparecida Silveira de Abreu, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores dos Supermercados Alto da Posse Ltda., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada em segunda convocação, no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08 - Moquetá, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 02 de maio de 2011, às 13h00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembléia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral de Credores, no endereço dos Supermercados Alto da Posse Ltda., situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304 – Posse – Nova Iguaçu/RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586, digitei. E eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 04 de Abril de 2011.



Maria Aparecida Silveira de Abreu – Juíza de Direito

Ofício: **187/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

LUCIANO JOÃO DA CRUZ E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3231
J

Ofício: **186/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3253
J

Ofício: **185/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

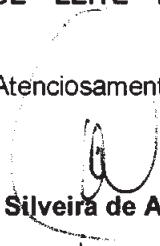
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por dependência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

350
J

Ofício: **184/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA-EBD E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

357
J

Ofício: **183/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuído em: 03/03/2010
Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

PAULO REINALDO MENDES E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

3058
J

Ofício: **182/2011/OF**

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

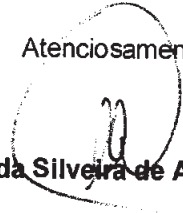
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Encaminho a V.Sa. a petição inicial da ação abaixo discriminada, solicitando as providências necessárias para a distribuição da mesma por depedência à ação supra mencionada, face à relação existente entre as mesmas.

Ação: HABILITAÇÃO

EDUARDO ARAÚJO DA FONSECA E SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Ao Ilmo Sr. Oficial Distribuidor de Nova Iguaçu.

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.

Processo nº 011290.44.2010.8-19.0038

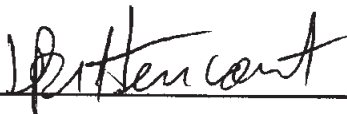
Requerido nº SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.

RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 10291432-2 IFP/RJ, CPF nº 073.095.857-47 residente e domiciliado na Av. Pernambucana, nº 2236 casa 3 – Vila Rosali – São João de Meriti-RJ CEP nº 25.510-430, credor na insolvência civil do **REQUERIDO** da quantia de R\$ 19.798,63 (Dezenove Mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme documento anexo, processo trabalhista nº 0195600-08.2009.5.01.0222, que tramita na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer sua habilitação de crédito, como retardatário, atendidas as formalidades legais.

Termos que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 04 de outubro de 2010.



Dr. David Jorge Bittencourt

OAB/RJ nº 110.244

3160
1

P R O C U R A Ç Ã O

(Extra – Judicia)

Pelo presente instrumento particular de procuração:

RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, Aux. De produção, portador da carteira de identidade 10291432-2 IFP/RJ e do CPF: 073095857-47, residente e domiciliada a Avn Pernambucana, nº 2236- casa 3- Vila Rosali - São João Meriti - RJ, CEP:25510-430, nomeia e constitui como seu bastante procurador **David Jorge Bittencourt**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 110.244 e **Carla Cristina Araujo**, brasileira, casada, inscrito na OAB/RJ 110.256 com escritório na Rua Oliveira Rodrigues Alves, nº 245 loja – Posse – Nova Iguaçu(RJ) CEP 26030-010, conferindo a ele os poderes da cláusula Ad judicia e Extra judicia para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo o dito procurador acordar, discordar, firmar compromisso, renunciar, desistir, transigir, receber, dar, quitação, substabelecer, enfim praticar todos os atos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Em especial a representação na Assembléia extraordinária de recuperação judicial que está tramitando na 1ª vara cível de Nova Iguaçu sob nº 011290.44.2010.8-19.0038

Nova Iguaçu, 27 de Setembro de 2010


Renata Helena Neves de Oliveira

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo: RITSum Nº 0195600-03.2009.5.01.0222

Os controles de frequência (documento legal para comprovação de jornada de trabalho) geram presunção 'juris tantum' com relação aos horários e faltas, não havendo 'marcação britânica'.

Resposta provada através do Interrogatório da autora que os controles de frequência são idôneos e não houve qualquer impugnação aos documentos e sequer intencional incorreção no pagamento das horas extras e ausência de intervalo irregularizada.

Assim, não provada a imputação das horas extraordinárias e ausência de culpa legal, nos termos do art. 312 do CPC, improcede o pedido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indevidos os honorários advocatícios na justiça do trabalho, nos termos do art. 791, III, do IST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros deverão ser calculados em consonância com os critérios estabelecidos pelo E. TRT doméstico, isto é, 1% ao mês simples.

Não há incidência de multa em juros de mora por tratar-se de parcela de dívida indenizatória.

4. RECURSO DE APELAÇÃO INICIAL DA DEFESA SOBRE OS JUROS DE MORA DESCRIBIBELIS, APLICABILIDADE DO ARTIGO 406 DO CC PARAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

Trata-se do artigo 406 e seu parágrafo único do CC de 2002 ter sido aplicado erroneamente indenizatório aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro real e não em sua inadimplência, na medida em que os juros não se destinam ao ressarcimento patrimonial integral da reparação das perdas e danos, por razão de natureza ordinariamente, abrange o prejuízo sofrido e os lucros cessantes. Há, portanto, distinção entre o que é indenizatório e o que é compensatório, passando a consagrar nítida distinção entre os juros indenizatórios e os juros cessantes. Isso com o claro objetivo de que a inadimplência e o inadimplemento das obrigações de pagamento em dinheiro fosse a mais adequada e razoável indenização da lesão patrimonial, pela incidência do imposto de mora com juros de mora, já que a natureza indenizatória ou salarial da obrigação patrimonial descumprida. Há, portanto, assim que a norma do parágrafo único do artigo 406 do Código Civil de 2002, prevê de forma incisiva, o pagamento do dinheiro em mora em caso de inadimplência, e não a natureza penal, os juros de mora compõem o valor indenizatório e não o caráter punitivo. IV - A aplicação obrigatória de pagamento em dinheiro em caso de inadimplência das obrigações de pagamento em dinheiro, em razão da evidente incondição psicológica entre as obrigações de natureza indenizatória e as obrigações de natureza salarial, e não o mais adequado e razoável indenizatório de pagamento em dinheiro, em razão da natureza indenizatória e não punitiva, por parte do patrimônio.

3163
0

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: RTSum Nº 0195600-08.2009.5.01.0222

art. 302 do CPC, reputando-se verdadeiras as alegações autorais, salvo prova em contrário nos autos.

Assim, não havendo nos autos prova do pagamento das verbas rescisórias, procedem os pedidos de multa prevista no par. 8º. do art. 477 da CLT, férias integrais (2008/2009), férias proporcionais (09/12 – de 2009) todas acrescidas de 50%, 100% Salário proporcional (08/12), devolução de uniforme (R\$ 600,00) e indenização compensatória pela dispensa imotivada (40% do FGTS), tudo considerando a projeção do período de 30 dias do aviso prévio que integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Procede o pedido de diferenças de salário dos últimos quinze meses, conforme pedido da alínea "j" da exordial.

Foi deferida a tutela antecipada para saque do FGTS e recebimento do benefício de seguro-desemprego.

No caso de impossibilidade de recebimento do benefício em face do atraso na entrega das guias será devido ao reclamante a indenização em valores a serem apurados em liquidação de sentença, tendo em vista que obstar o cumprimento da condição para percepção do benefício ao não entregar as referidas guias à época da dispensa.

São devidas eventuais diferenças em caso de ausência de integralidade dos depósitos para o FGTS.

A controvérsia para afastar a aplicação do art. 467 da CLT, o qual se aplica apenas às verbas rescisórias deve ser fundamentada, o que não é o caso dos pedidos constantes dos itens aviso prévio, saldo de salários, férias proporcionais e 40% do FGTS. Assim, as parcelas postuladas nos itens supra são devidas com acréscimo de 50%.

HORAS EXTRAS, INTERVALOS INTRAJORNADA E REFLEXOS

Em alegar que as horas extras foram corretamente quitadas e que sempre observou o intervalo intrajornada cabia ao reclamado o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, II, do CPC, por ter alegado fato extintivo de direito da autora, do qual se desincumbiu, juntando os comprovantes de frequência e os recibos de salário (documentação hábil a comprovar as alegações de réu).

Assim, cabia ao reclamante indicar, diante da documentação acostada, a inconsistência no pagamento das parcelas supra ou produzir contraprova a fim de comprovar a ocorrência da jornada em separado nos controles de frequência.

3164
2

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo: RFSum Nº 0195609-08.2009.5.01.0222

Reclamante: Renata Helena Neves de Oliveira
Reclamado: Supermercados Alto da Posse Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 20 dias do mês de julho de 2010, às 14:30 horas, a 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da reclamação trabalhista, ajuizada por **Renata Helena Neves de Oliveira**, em face de **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, proferiu a seguinte

SENTENÇA:

RELATÓRIO:

Renata Helena Neves de Oliveira, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, ambos já qualificados nos autos, pleiteando os direitos que aponta e fundamenta às fls. 02 e seguintes da inicial, requerendo o constante das alíneas "a" a "m", do rol de pedidos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 16.774,86.

Contestou a reclamada impugnando os fatos e pedidos articulados na inicial.

Pelas partes foram juntados documentos.

Antecipação de tutela conforme fls. 55.

Interrogado o reclamante na forma do art. 765 da CLT – fls. 111.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a derradeira proposta conciliatória.

FUNDAMENTAÇÃO

VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamada não contestou o pedido referente às verbas rescisórias, motivo pelo qual há confissão feita com relação à matéria de fato, nos termos do

3165
D

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Processo: RTSum N° 0195600-08.2009.5.01.0222

recolhimento, autorizada a retenção do percentual a cargo do empregado, nos limites estabelecidos no art. 20 do diploma legal supracitado.

Nos Termos da Súmula nº 368, do TST, em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º,

do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

A responsabilidade pelo recolhimento decorre de lei sendo mero ato operacional e não se confunde com isenção a autora, trata-se de obrigação operacional de recolher e direito de descontar (retenção).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar o **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA** a pagar as parcelas vencidas da tabela em anexo, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, tudo conforme fundamentação supra que integra este DECISUM, na forma abaixo:

| | |
|---|-----------------------|
| Total líquido devido a reclamante no valor de | R\$ 19.798,63; |
| Imposto de Renda no valor de | R\$ 963,71; |
| Total devido ao INSS no valor de | R\$ 1.525,14; |
| TOTAL DA CONDENAÇÃO | R\$ 22.287,48; |
| Custas no valor de | R\$ 445,75; |
| Total devido pela Ré | R\$ 22.733,23; |

Sentença líquida.

Cientes as partes, intíme-se o INSS.

JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1 3166
2

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Juntado ao processo nº
197, 16/09/2010

Maria Aparecida da Silva, J. M.
Juiz de Direito

Processo nº 0011290-44-20108.19.0038
Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06 .

P.Deferimento

Duque de Caxias, 16 de novembro de 2010.

PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

197, 16/09/2010



⇒ **Guia para depósito em continuação**
RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

| | | | |
|---|--|---|--------------------------|
| Nº da Guia | Conta Judicial (13 dígitos) 2700113913555 | Cód. I.R. 0 | Valor (R\$) 32.331,06 |
| Nº da Vara 1ª VC | Tipo de ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Nº do Processo 0011290-44/2010 | |
| Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE | | CPF / CNPJ do Autor 30759534/0001-19 | |
| Nome do Réu | | CPF / CNPJ do Réu | |
| Nome Completo do Juízo 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU | | | |
| Depositado por () Réu () Autor MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU | | Depósito em cheque <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não | |

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município NOVA IGUAÇU

Data 08/11/2010

RENATO PEREIRA DE JESUS
Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

REU: RENATO PEREIRA DE JESUS

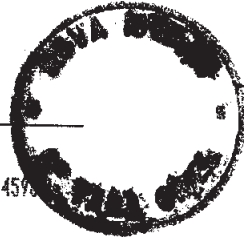
BB-10230797 10112010

32.331,06R\$1459

AUTOR: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

C 2700113913555 P. 112904420108190038

Autenticação mecânica



3ª via - Cartório



MEU PEDA

3168
D

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

P. A. nº: E-14/041108/2009

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em consulta à Secretaria da Dívida Ativa, relativa à empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE**, foram encontradas 15 (quinze) certidões referentes a débitos tributários em dívida ativa (extratos em anexo), conforme se demonstra a seguir:

| CDA | Valor em UFIRs | Valor em Reais |
|----------------|----------------|----------------|
| 2007/119.790-7 | 128,69 | 259,73 |
| 2007/023.621-9 | 125.927,92 | 254.160,33 |
| 2007/023.662-3 | 74.923,55 | 151.218,20 |
| 2007/023.663-1 | 160.174,71 | 323.280,61 |
| 2007/023.664-9 | 86.677,91 | 174.942,02 |
| 2007/023.665-6 | 213.871,34 | 431.656,52 |
| 2007/023.666-4 | 76.121,61 | 153.636,24 |

André Luiz Carvalho Estrella
PROCURADOR DO ESTADO-RJ
CHEFE DA 3ª PR

FRN16 CV01 201100252379 19/01/11 16:58:37124170 01/18438



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

| | | |
|----------------|--------------------|---------------------|
| 2007/023.667-2 | 109.635,76 | 221.227,86 |
| 2007/023.668-0 | 78.690,80 | 158.821,65 |
| 2007/023.669-8 | 91.181,83 | 184.032,28 |
| 2008/025.882-3 | 2.610,65 | 5.269,08 |
| 2009/002.747-3 | 2.584,33 | 5.215,95 |
| 2009/002.748-1 | 2.619,67 | 5.287,27 |
| 2009/002.749-9 | 2.585,16 | 5.217,62 |
| 2009/002.750-7 | 2.618,27 | 5.284,45 |
| Total | 1.030.352,2 | 2.079.509,81 |

A concessão do pedido de Recuperação Judicial não infirma o direito do Estado-credor de prosseguir com a execução conforme assevera o artigo 6º §7º da Lei de Recuperações de Empresas e Falência (11.101/2005):

“As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

Nesse sentido, o Código Tributário Nacional apresenta, inclusive, como **pressuposto essencial** para a concessão do pedido, por parte da empresa recuperanda, que se comprove a quitação dos débitos tributários, por meio de certidão negativa, ou da solicitação de parcelamento de débitos existentes, segundo o artigo 191-A, *in verbis*:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
3ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA IGUAÇU

“A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”

Isto posto, requer a V. Exa. que:

- 1) Proceda à reserva de crédito, no valor total de R\$ 2.079.509,81 ou 1.030.352,2 UFIRs, para fins de pagamento da dívida tributária.
- 2) A intimação do Administrador Judicial para que apresente a prova da quitação dos tributos estaduais, pois a mesma é requisito essencial para a concessão da Recuperação Judicial conforme art. 191-A do CTN.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de janeiro de 2011.

André Luiz Carvalho Estrella
PROCURADOR DO ESTADO-RJ
CHEFE DA 3ª PR

ANDRÉ LUIZ CARVALHO ESTRELLA

Procurador do Estado – 3ª PR

31/10

PRODERJ
RDAPS22 RDATS22B

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03
Cálculo da Dívida

PEGLAD
15:42 28/12/2010

=====<
Certidão: 2007/119.790-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Situação: Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Cálculo NOVO: 28/12/2010

UFIR : 2,0183

| | Valores em UFIR | Valores em REAIS |
|---------|-----------------|------------------|
| Imposto | 69,11 | 139,49 |
| Multa | 0,00 | 0,00 |
| Mora | 59,57 | 120,24 |
| Total | 128,69 | 259,73 |

Pf2-Menu Principal

Pf3-Volta

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

4A;

01,001

3171
D

31-74
a

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGLAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:42 28/12/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.663-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

| | Valores em UFIR | Valores em REAIS |
|---------|-----------------|------------------|
| Imposto | 68.267,16 | 137.783,61 |
| Multa | 40.960,32 | 82.670,21 |
| Mora | 50.947,23 | 102.826,79 |
| Total | 160.174,71 | 323.280,61 |

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A|

01,001

Certidão: 2007/023.666-4
 Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 28/12/2010

UFIR : 2,0183

| | Valores em UFIR | Valores em REAIS |
|---------|-----------------|------------------|
| Imposto | 32.376,64 | 65.345,77 |
| Multa | 19.425,98 | 39.207,46 |
| Mora | 24.318,99 | 49.083,01 |
| Total | 76.121,61 | 153.636,24 |

=====
 Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A!

01,001

30/12/10

3180

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PEGLAD
RDAPS22 RDATS22B PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:43 28/12/2010
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão: 2007/023.669-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Entregue material de Ajuizamento.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

| | Valores em UFIR | Valores em REAIS |
|---------|-----------------|------------------|
| Imposto | 38.756,97 | 78.223,19 |
| Multa | 23.254,17 | 46.933,89 |
| Mora | 29.170,69 | 58.875,20 |
| Total | 91.181,83 | 184.032,28 |

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A;

01,001

3101
10

Certidão: 2008/025.882-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação: Ajuizada.

Cálculo NOVO: 28/12/2010 UFIR : 2,0183

| | Valores em UFIR | Valores em REAIS |
|---------|-----------------|------------------|
| Imposto | 1.106,30 | 2.232,84 |
| Multa | 663,77 | 1.339,68 |
| Mora | 840,59 | 1.696,56 |
| Total | 2.610,65 | 5.269,08 |

=====
Pf2-Menu Principal Pf3-Volta Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

4A:

01,001

3186
2

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

FRM16 CU01 201100573543 09/02/11 12:55:51124158 01/21026

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

APOLO HENRIQUE DA SILVA, na qualidade de credor trabalhista nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., por seu advogado, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório na Rua Ministro Edgard da Costa, 10, sala 202, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26.220-070, PARA ONDE REQUER SEJAM ENCAMINHADAS AS INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DE PRAXE DESSE R. JUÍZO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa Certidão de Crédito (doc. 12), oriunda da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, processo nº 0131100-33.2009.5.01.0221, juntamente com as xerox de peças daqueles autos (docs. 02 a 11), requerendo desde já que seja procedida a habilitação do crédito do requerente no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), como crédito privilegiado, na forma do inciso I do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

Requer, outrossim, que seja dispensado do pagamento de eventuais custas e emolumentos, haja vista que lhe foi concedido a justiça gratuita por ocasião da homologação do acordo, conforme item 5 do termo conciliatório (doc. 06), que reconheceu o seu estado de hipossuficiência, assim como carrega neste ato a declaração de hipossuficiência econômica (doc. 01).

Nestes termos,
p. deferimento.
Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 2011.



JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
OAB/RJ 109.977

3187
D

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "EXTRA JUDICIA"

APOLO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, conferente, portador da Cédula de Identidade nº 3.312.038 (IFP-RJ) e do CPF/MF 347.442.237-53, residente na Rua Coronel Alberto de Melo, 111, Vila de Cava, Nova Iguaçu, RJ, CEP. 26.052-060, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(a)(s) advogado(a)(s) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.977 e no CPF/MF sob o nº 397.034.797-15 e BENEDICTO MATHEUS NOVAES FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.700 e no CPF/MF sob o nº 769.004.527-87, com escritório na Rua Otávio Tarquino, 209, sala 212, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP. 26.210-170, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para promover a sua habilitação na ação de recuperação judicial movida por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, RJ.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2011.


APOLO HENRIQUE DA SILVA

3188
O

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, APOLO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, conferente, portador da Cédula de Identidade nº 3.312.038 (IFP-RJ) e do CPF/MF 347.442.237-53, residente na Rua Coronel Alberto de Melo, 111, Vila de Cava, Nova Iguaçu, RJ, CEP. 26.052-060, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que sou pessoa pobre e não estou em condições de suportar o pagamento de custas processuais, sem prejuízo da minha subsistência e da minha família.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2011.



APOLO HENRIQUE DA SILVA

318902
Q

100.00

01314/2009 - 14

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

APOLO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, conferente, nascido em 18/03/1950, filho de Izabel Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3.312.038 (IFP/RJ), do CPF/MF 347.442.237-53, da CTPS nº 10.469, série 111 - RJ e do PIS nº 103.214.11.31.2, residente na Rua Coronel Bernardino de Melo, 111, Vila de Cava, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.052-060, vem, respeitosamente, diante de V. Exª, através de seu(s) advogado(s) que esta subscreve(m), conforme instrumento de mandato incluso, com escritório na Rua Otávio Tarquino, 209 - sala 212, Centro, Nova Iguaçu, RJ., CEP.: 26.210-170, para onde deverão ser enviadas as notificações/intimações de praxe desse respeitável Juízo, para propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.534/0001-67, estabelecida na Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu, RJ., CEP. 26.030-010, nos termos do art. 840 da CLT, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Esclarece o reclamante que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivos pelos quais requer que esse D. Juízo lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT, conforme declaração em anexo.

DA TUTELA ANTECIPADA

Inicialmente, com fulcro no que dispõe o artigo 461, §§ 4º e 5º do CPC, requer o reclamante a **TUTELA ANTECIPADA**, para a liberação do FGTS e **SEGURO-DESEMPREGO**, por ser inequívoca a dispensa imotivada, conforme cópia do aviso de dispensa ora carreada (doc. 08), com data de 01/06/2009. No que tange ao **SEGURO-DESEMPREGO**, o reclamante preenche todos os requisitos, já que contava com mais de 15 (quinze) anos de contrato de trabalho na mesma empresa.

02
3190
Q

Ade mais, justifica-se tal pedido pela função social desses benefícios, uma vez que os valores oriundos dos mesmos se destinam a suprir a subsistência do cidadão, ainda que por período restrito.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Na forma do que estabelece o § 3º do artigo 625-D da CLT o reclamante está promovendo a presente reclamação desacompanhada da declaração do sindicato da categoria tendo em vista as ADIN's do STF de nº 2139 e 2160.

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, HORÁRIO, SALÁRIO E DISPENSA

O reclamante foi admitido em 09/02/1994, para desempenhar a função de conferente, laborando das 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) para refeições e/ou descanso, percebendo como última remuneração o valor de R\$ 705,27 (setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), pagos mensalmente.

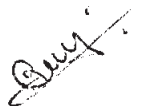
Ocorre que ao ser injustamente dispensado em 01/06/2009, o reclamante não recebeu os consectários a que tem direito, fato que perdura até a presente data, ao contrário do que determina o § 6º do artigo 477 da CLT, incorrendo então a reclamada na multa prevista no § 8º do mesmo artigo, assim como deverá satisfazer as verbas rescisórias, como sendo: saldo de salário, aviso prévio, 13º salário de 2009 (07/12), férias proporcionais + 1/3 (05/12) e FGTS + 40%, devendo a reclamada ser compelida ao pagamento dessas verbas, acrescidas de juros e correção monetária e aplicação do artigo 467 do Diploma Consolidado, assim como proceder à baixa na CTPS do reclamante com data de 01/07/2009, dada à projeção do aviso prévio (OJ 82 DO SDI-1 DO C. TST), em 1ª audiência, sob pena de fazê-lo a secretaria dessa D. Vara.

BANCO DE HORAS

O reclamante ao ser dispensado contava com um saldo de 240 (duzentas e quarenta) horas no banco de horas, devendo a reclamada ser compelida a pagar-lhe com os acréscimos legais, qual seja, 50%, assim como os DSR's respectivos e os reflexos nas verbas rescisórias e FGTS + 40%.

DO PAGAMENTO "POR FORA"

A reclamada pagava ao reclamante o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pagos por fora, durante todo contrato de trabalho, numa total afronta ao que preceituam a legislação trabalhista, previdenciária e a tributária. É cediço que os pagamentos por fora vêm assumindo proporções endêmicas em nosso país. Esta prática não lesa apenas o trabalhador, mas o Estado e a sociedade como um todo, vez que implica a sonegação intencional de recolhimentos previdenciários e tributários. A omissão deliberada dos recolhimentos constitui ilícito penal, conforme caput e incisos II e III, do artigo 337-A, do Código Penal (redação dada pela Lei 9.983, de 14/07/2000).



391
Ⓟ

Sendo assim requer que os valores pagos por fora sejam refletidos em todos os seus direitos, como: salário, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3, horas extras (referentes ao período não prescrito) e FGTS + 40% (referente a todo o período).

DO FGTS

O reclamante, durante o pacto laboral, ficou prejudicado quanto ao FGTS, pois a reclamada não promoveu os depósitos fundiários nos meses de janeiro a junho de 2009, devendo ser compelida a efetuar esses pagamentos diretamente ao reclamante, devidamente corrigidos, além da multa de 40% sobre a totalidade.

INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO

Por inquestionáveis as infrações cometidas pela reclamada, o reclamante ficou impossibilitado de perceber o seguro-desemprego. Afinal, tivesse a reclamada entregue as guias da CD, preencheria o reclamante todos os requisitos para o recebimento do benefício, porquanto, por ocasião de seu desligamento, contava com período de trabalho superior a seis meses.

Assim, deverá a reclamada suportar esse ônus, indenizando o reclamante com valor correspondente a cinco parcelas de R\$ 564,22 cada, perfazendo um total de R\$ 2.821,10 (dois mil, oitocentos e vinte um reais e dez centavos), na forma do preceituado na Súmula 389 do C. TST, assim como a diferença oriunda do pagamento feito por fora, ou seja, a diferença de R\$228,70 (duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos) por parcela, num total de R\$1.143,50 (mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Posto isso, requer:

- a) Que seja deferida a justiça gratuita, na forma do preceituado no art. 790, § 3º da CLT conforme declaração de hipossuficiência ora carreada;
- b) Seja procedida a baixa na CTPS do reclamante com data de 01/07/2009 considerando a projeção do aviso prévio (OJ 82 SDI-1), sob pena de fazê-lo a secretaria dessa D. Vara;
- c) A TUTELA ANTECIPADA, com a liberação imediata do FGTS e SEGURO-DESEMPREGO;

| | | |
|---|---|----------|
| d) Saldo de salário (1 dia) | = | 37,51 |
| e) Aviso prévio | = | 1.125,27 |
| f) 13º salário proporcional de 2009, 07/12 | = | 656,41 |
| g) Férias proporcionais + 1/3, 05/12 | = | 625,15 |
| h) Horas extras a 50% (240) banco de horas | = | 1.841,35 |
| i) DSR's de todo período | = | 306,89 |
| j) Média de H. E. e DSR s/ aviso prévio | = | 179,02 |
| k) Média de H. E. e DSR s/ 13º sal. propor. / 2009 | = | 179,02 |
| l) Média de H. E. e DSR s/ férias proporcionais + 1/3 | = | 238,69 |
| m) Aplicação da multa do art. 477, § 8º da CLT | = | 1.125,27 |
| n) Aplicação do art. 467 da CLT | = | 3.157,29 |

[Handwritten signature]

| | |
|---|--------------------|
| o) Indenização do seguro-desemprego (Súmula 389 C. TST) | = 3.964,60 ✓ |
| p) FGTS não depositado + 40% | = 394,95 |
| q) Multa de 40% sobre FGTS depositado (R\$ 13.783,43 em 04/06/2009) | = 5.513,37 |
| r) FGTS + 40% referente salário "por fora" de todo o período | = 9.016,00 |
| s) FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias | = 581,20 |
| Total Geral | = 28.941,99 |

t) Que sejam expedidos Ofícios à DRT, Receita Federal e ao INSS para as devidas providências legais, devido à incidência de Caixa 2, ou seja, pagamento "por fora";


u) Que a reclamada seja compelida a carrear aos autos os controles de frequência e os recibos de pagamento do reclamante, assim como os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fundiários na forma dos artigos 355 e 359 do Código de Processo Civil;

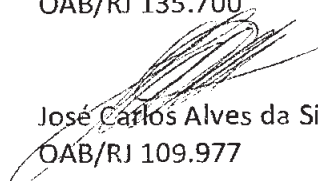
Requer, outrossim, que seja notificada a reclamada para, querendo, contestar os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo ao final julgada totalmente procedente, compelindo-a ao pagamento das verbas pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária, custas processuais e demais cominações de estilo.

Provará o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente a prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da reclamada, juntada de novos documentos e outros que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 28.941,99 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e novena e nove centavos).

Nestes termos,
p. deferimento.
Nova Iguaçu, 02 de julho de 2009.


Benedicto Matheus Novaes Filho
OAB/RJ 135.700


José Carlos Alves da Silva
OAB/RJ 109.977

05,
3192
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Processo:1311-2009-221-01-00-4

Aos 14 dias do mês de setembro de 2009, na sala de audiências desta Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, foram apregoadas as partes:

AUTOR: APOLO HENRIQUE DA SILVA, assistido pelo Dr. BENEDICTO M. N. FILHO - OAB/RJ 135.700
RÉU: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, representado pelo preposto JOSE SILVIO BORGES FAUSTINO, assistido pelo Dr. JORGE EUGENIO DA SILVA

Depois de ouvidas, na forma da lei, pelo MM. Juiz do Trabalho, aceitaram a proposta de conciliação nas seguintes condições:

- 1 - O Réu pagará ao Autor a importância líquida de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 07 parcelas iguais de R\$1.200,00 cada, com vencimento para todo dia 20 de cada mês ou no 1º dia útil subsequente caso recaia em dia não útil, a começar em 20/10/09, através de depósito na conta corrente n. 507688-5 da agência 0003 do Banco Real. No dia 16/09/09, às 15:00 horas, na sede da ré, a mesma entregará as guias de FGTS, no código de saque, quitada a multa do art. 18, 1ª da Lei 8036/90, responsabilizando-se pela integralidade dos depósitos, e as guias de Comunicação de Dispensa. Neste ato, a ré procede a baixa na CTPS com data de 01/06/2009. As partes declaram que, do valor acordado, R\$391,81 referem-se às férias, R\$6.094,57 à multa de 40% do FGTS, R\$705,27 à multa do art. 477 da CLT e R\$705,27 aos honorários do sindicato.
- 2 - Com o cumprimento do presente acordo, o Autor dá ao Réu QUITAÇÃO GERAL para nada mais reclamar com base no extinto contrato de trabalho.
- 3 - Multa de 100% em caso de inadimplemento total ou parcial, vencendo-se o prazo para pagamento de todas as parcelas acordadas, sem prejuízo dos juros e correção monetária incidentes a partir do vencimento da obrigação.
- 4 - Fica o Réu obrigado ao recolhimento, até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, do total das quotas previdenciárias e de Imposto de Renda, se couber, incidentes sobre o valor total do acordo, determinando-se, ainda, expedição de ofícios ao INSS e à Receita Federal para ciência do presente Termo. Entende-se como mês de competência o do vencimento de cada parcela.
- 5 - Custas de R\$168,00 pelo autor, dispensado.
- 6 - Integralmente cumprido, inclusive com ofícios, dê-se baixa e archive-se.

Eu, George Henrique Barbosa Moreira, Diretor de Secretaria, lavrei o presente que vai assinado pelo MM. Juiz do Trabalho e pelas partes.

ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS
Juíza do Trabalho

Autor:

135700

Réu:

Doc 06

3193
0

3194
20

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
RJ.

J.

Execute-se.

n.i., 05.11.09.



TRT RJES SEREX NI 03/11/09 16:46 P4400 FAT. 94393

Processo nº. 01311-2009-221-01-00-4

APOLO HENRIQUE DA SILVA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., por seu advogado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a reclamada não promoveu o pagamento da 1ª parcela do acordo celebrado entre as partes, que deveria ter sido depositada na conta corrente do reclamante na data de 20/10/2009, conforme se observa na xerox do extrato ora carreada, requerer a execução da reclamada no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), por aplicação do item 3 do Termo de Conciliação, ou seja, R\$ 8.400,00 + R\$ 8.400,00 (multa de 100%).

Nestes termos,

p. deferimento.

Nova Iguaçu, 03 de novembro de 2009.


JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
OAB/RJ 109.977



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o. andar
Centro NOVA IGUACU 26215-220 RJ
Tel: 21 26678039

3195 33
D

PROCESSO: 01311-2009-221-01-00-4 - RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
THOMAZ
Recebido em 18/11/09

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - Nº 0649/2009

Exeqüente

Apolo Henrique da Silva

Executado

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304 Posse NOVA IGUACU RJ 26030-010

O Juiz do Trabalho Substituto Ana Beatriz de Melo Santos - MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda.**, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução.

Não pago o débito, nem feita a garantia no prazo acima, **PENHORE** e **AVALIE** tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo.

| | |
|------------------|----------------------|
| Principal | R\$ 16.800,00 |
| Subtotal: | R\$ 16.800,00 |
| Total: | R\$ 16.800,00 |

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

NOVA IGUACU, 16 de Novembro de 2009

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho Substituto

mailee
24/11/09

31964
Dell

Rec 19

Mandado: 649/2009

Processo: 01311-2009-221-01-00-4

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 01 do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Dr. Juiz do Trabalho da 1ª VT/NI, na execução movida por APOLO HENRIQUE DA SILVA contra Supermercados Alto da Posse LTDA, para cobrança da dívida de R\$16800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) procedi a penhora e avaliação do bem a seguir discriminado:

1) Terreno situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Nova Iguaçu/RJ, de aproximadamente 40 metros de frente e 37 metros de profundidade, e respectivas construções, quais sejam um prédio de três andares que ocupa quase um terço do imóvel, e um galpão. Avaliação: R\$1.000.000 (hum milhão de reais).

Obs.: todos os bens móveis penhoráveis encontrados no local já foram penhorados por este Oficial de Justiça em outros processos, motivo pelo qual não restou outra alternativa senão penhorar este imóvel, ainda que diante da ausência de sua matrícula no registro de imóveis, que não foi apresentada pelo executado e que possibilitaria uma descrição mais completa do bem, com suas medidas e limites exatos.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Oficial de Justiça Avaliador Federal / TRT 1ª Região

AUTO DE DEPÓSITO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, feita a penhora de que trata o auto acima, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. _____,

residente em _____, documento _____ o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

certifico e dou fe que não encontra quem assumir o encargo de fiel depositário - Nova Iguaçu/RJ - 011249

DEPOSITÁRIO

THOMAZ M. WERNECK-OJAF/TRT1ªR

CIÊNCIA DA PENHORA

No dia 01 do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, dei ciência da penhora executada na pessoa da Sra. Marlene Gonçalves.

THOMAZ MOREIRA WERNECK
Oficial de Justiça Avaliador Federal / TRT 1ª Região

3197
235
y

Processo nº 1311/09-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a apreciação do MM Dr Juiz do Trabalho.

Nova Iguaçu, 08 de Dezembro de 2009.

Rafael Gonçalves Barroso.
Analista Judiciário.

Dê-se ciência ao Exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 dias.

Nova Iguaçu, 08 de Dezembro de 2009.

MOISES LUIS GERSTEL.
Juiz do Trabalho.

31938
DV

200.11

Processo nº 1311/09-4

MM Dr. Juiz do Trabalho

Informo que ao elaborar minuta para bloqueio online por V. Ex^a, tive dúvidas em incluir o nome da ré, eis que, s.m.j., a mesma teve deferido o pedido de recuperação judicial nos autos do processo nº 2009.038.047576-1 em trâmite na 1^a Vara Cível de Nova Iguaçu.

Faço os autos conclusos à V. Ex^a.
Nova Iguaçu, 05 de Outubro de 2010.

Rafael Gonçalves Barroso.
Analista Judiciário.

Correta a informação.
Expeça-se a competente certidão de crédito.
Levanto a penhora de fls. 34. Int.
Nova Iguaçu, 05 de Outubro de 2010.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA.
Juíza do Trabalho.



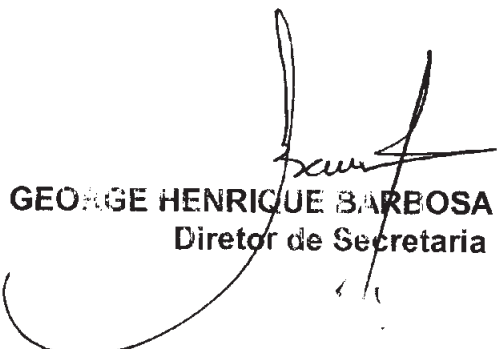


Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, nº 270, 4º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26215-220

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista nº 1ªVT/Nl- 0131100-33.2009.5.01.0221, entre partes **Apolo Henrique da Silva**, autor, portador da CTPS nº 10.469, série 111/RJ, residente na Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 111, Vila de Cava, Nova Iguaçu, RJ CEP: 26.052-060, e **Supermercados Alto da Posse Ltda**, Réu, a requerimento daquele, constatei que o autor é credor da importância total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, e que o Réu não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal (Lei nº 11.101/05, art. 6º, § 2º).

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Sandro Marcos Verçosa, Técnico Judiciário, lavrei a presente Certidão que vai devidamente assinada aos 10 (Dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2011 (dois mil e onze).


GEORGE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA
Diretor de Secretaria

32000

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de outubro de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

19816 0901 20110605716 22/02/11 14:11:06122615 0174848

3201
0



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Outubro/2010

3201
0



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de outubro das atividades do Devedor em *quatro* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em outubro/2010, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora necessários para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);
- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;

3202
e



- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) A título de pró-labore, foi efetuado o pagamento líquido de R\$ 12.165,22 (doze mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), restando "em aberto" o valor bruto de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) acumulado ao longo de 2010;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 248.774,26 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2600131664452:** Sem saldo disponível. Houve um saque de R\$ 40.430,00 (quarenta mil quatrocentos e trinta reais);
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 184.241,26 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). Houve um depósito de R\$ 89.620,63 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 8.484,76 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3 203
D



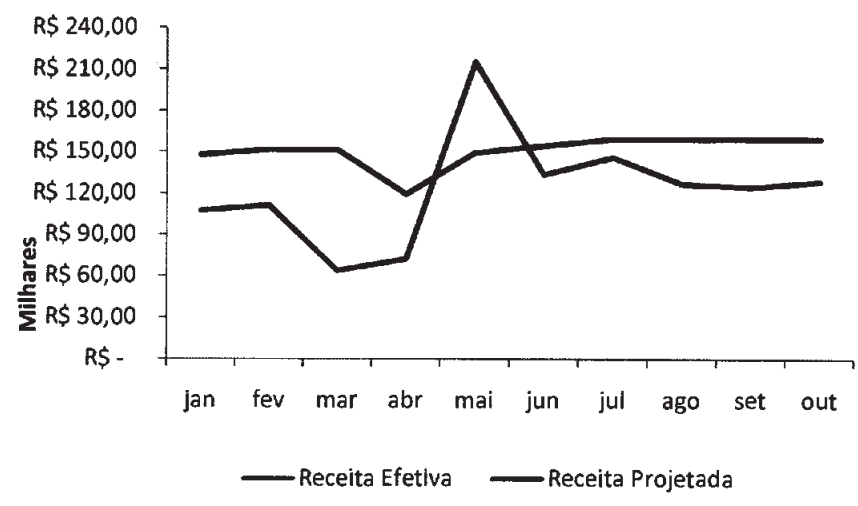
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até outubro, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receita

- a) A receita auferida pela Devedora em outubro foi de R\$ 129.019,00 (cento e vinte e nove mil e dezenove reais);
- b) De janeiro a outubro deste ano a receita acumulada perfaz R\$ 1.233.874,87 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.513.944,33 (hum milhão, quinhentos e treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);

Receita Efetiva - Janeiro a Outubro de 2010



- d) O *déficit* do período é de R\$ 280.069,46 (duzentos e oitenta mil e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

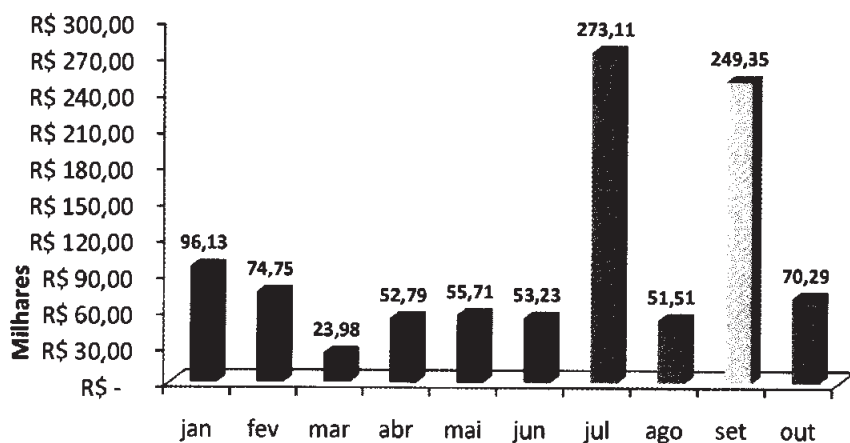
3204
0



Despesa

- a) As despesas pagas em outubro pela Devedora somaram R\$ 70.291,13 (setenta mil duzentos e noventa e um reais e treze centavos);
- b) No período de janeiro a outubro, as despesas pagas pela empresa perfizeram a importância de R\$ 1.000.856,03 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos);
- c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:

Despesas Pagas - Janeiro a Outubro de 2010



- d) Em virtude da falta de recursos “em caixa”, a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 180.496,44 (cento e oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.181.352,44 (um milhão, cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, superior ao valor de R\$ 1.104.100,00 (um milhão, cento e quatro mil e cem reais) inicialmente previsto pela Devedora;

3205
①

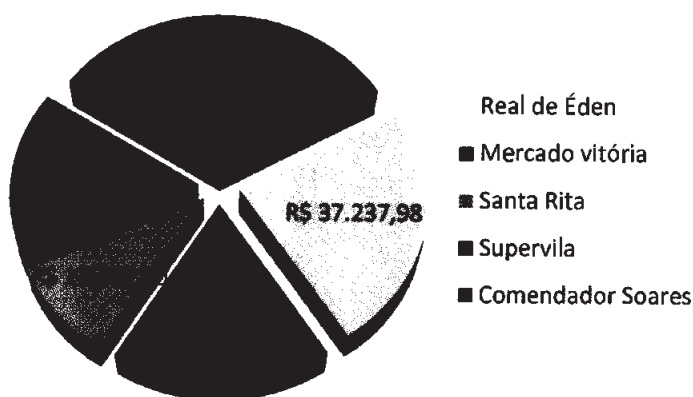


- f) Da importância inadimplida (item “h”), R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença (R\$ 63.496,44) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

Projeções

- a) A expectativa de receita para o mês de novembro é de R\$ 154.120,63 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

Composição da Receita projetada para Novembro/2010



- b) Considerando-se a receita prevista para novembro, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” a importância de R\$ 411.379,65 (quatrocentos e onze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

3206
D



- c) A despesa prevista para novembro é de R\$ 113.683,00 (cento e treze mil seiscentos e oitenta e três reais);
- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido de outubro (R\$ 180.496,44) totalizaria R\$ 294.359,44 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item "b") e despesas de novembro mais inadimplemento de outubro (item "d") seria positivo de R\$ 117.020,21 (cento e dezessete mil e vinte reais e vinte e um centavos);


iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), desempenhou as seguintes atividades, como se segue:

- As habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais foram analisadas pelo Administrador Judicial;
- Foram prestadas informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial cerca de 80 (oitenta) atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloque-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de novembro de 2010, que segue em anexo.

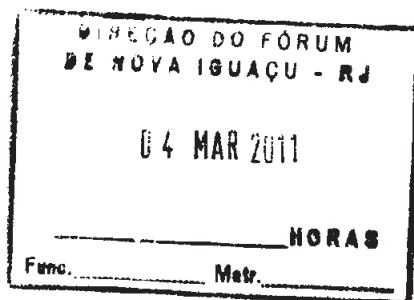
FRICAP MALOTE 20110885352 25/02/11 15:41:47124928 71894196

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



3208
D



LICKS Associados

RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Novembro/2010

3209
D



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de novembro das atividades do Devedor em *três* títulos assim dispostos:

- i.* Considerações Preliminares;
- ii.* Relatório Financeiro; e
- iii.* Andamento Processual.

i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em novembro/2010, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

3200
D



- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando “em aberto” o valor bruto de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) acumulado ao longo de 2010;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 343.343,30 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 278.810,30 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e dez reais e trinta centavos). Houve um depósito de R\$ 94.569,04 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 16.806,49 (dezesesseis mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

3211
D

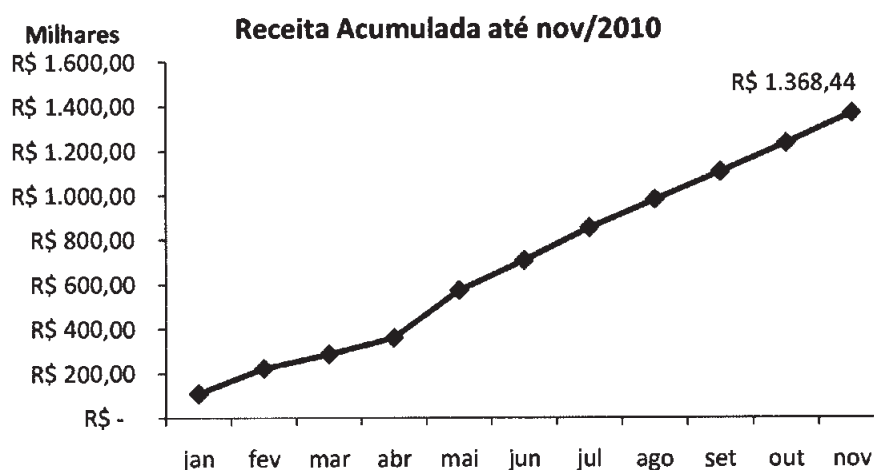


ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até novembro, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receita

- A receita auferida pela Devedora em novembro foi de R\$ 134.569,04 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos);
- De janeiro a novembro deste ano a receita acumulada perfaz R\$ 1.368.443,91 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos);

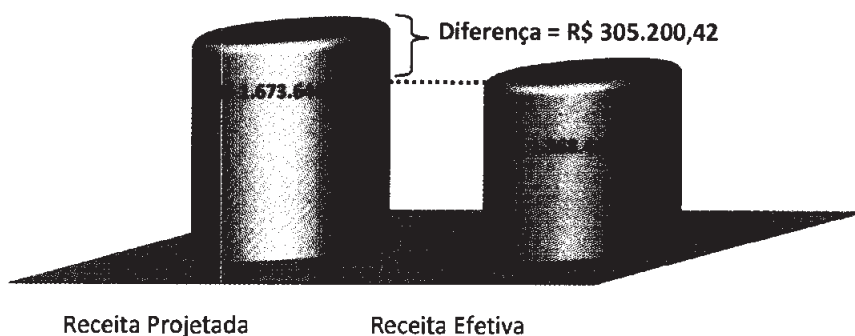




322
D

- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.673.644,33 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);

Projeção x Realizado - Acum. Nov/2010



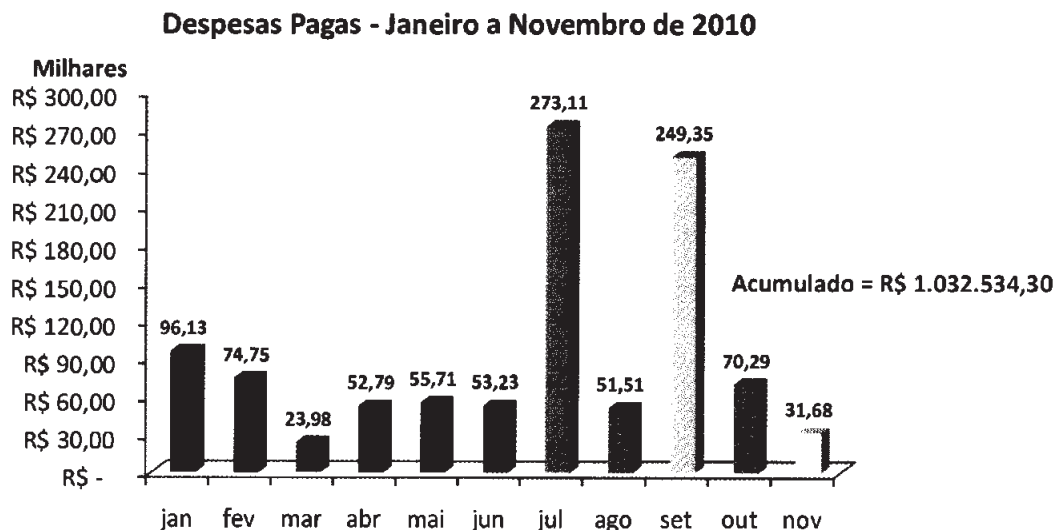
- d) O *déficit* do período é de R\$ 305.200,42 (trezentos e cinco mil e duzentos reais e quarenta e dois centavos).

Despesa

- a) As despesas pagas em novembro pela Devedora somaram R\$ 31.678,27 (trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- b) No período de janeiro a novembro, as despesas pagas pela empresa perfizeram a importância de R\$ 1.032.534,30 (um milhão, trinta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);



- c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:



- d) Em virtude da falta de recursos "em caixa", isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 245.214,66 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos);
- e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.277.748,96 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, superior ao valor de R\$ 1.221.995,50 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) inicialmente previsto pela Devedora;
- f) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;

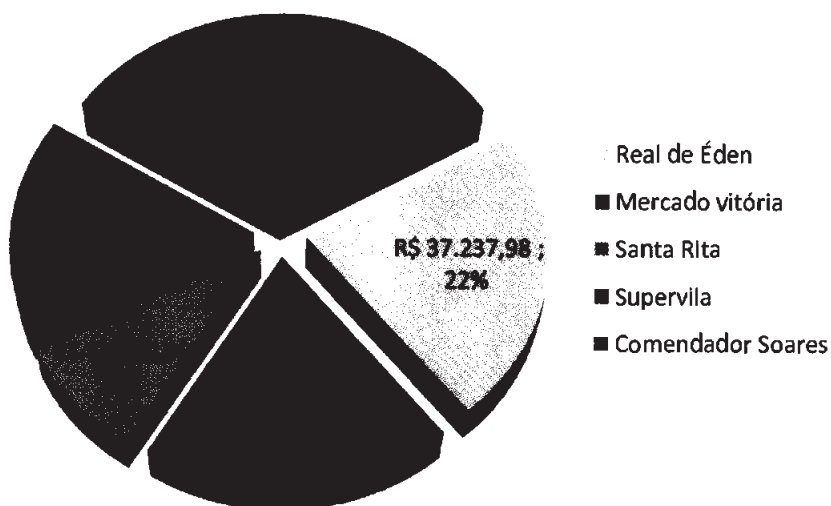


- g) A diferença de R\$ 113.214,66 (cento e treze mil duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

Projeções

- a) A expectativa de receita para o mês de novembro é de R\$ 165.770,12 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta reais e doze centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

Projeção e composição da Receita - Dez/2010

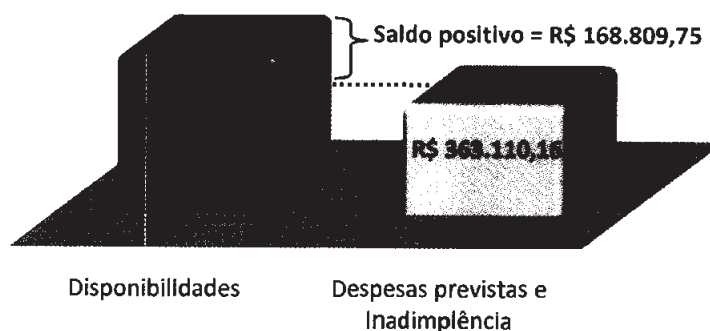


3215
A



- b) Considerando-se a receita prevista para novembro, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” à importância de R\$ 525.919,91 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos);
- c) A despesa prevista para dezembro é de R\$ 117.895,50 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);
- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido de novembro (R\$ 245.214,66) totalizaria R\$ 363.110,16 (trezentos e sessenta e três mil cento e dez reais e dezesseis centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item “b”) e despesas de dezembro mais inadimplemento de novembro (item “d”) seria positivo de R\$ 162.809,75 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos);

Disponibilidades x Desp. Prevista e Inadimp.



3216
0



iii – Andamento Processual:


O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005), desempenhou as seguintes atividades, como se segue:

- As habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais foram analisadas pelo Administrador Judicial;
- Foram prestadas informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial cerca de 80 (oitenta) atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.153/0-7



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740

pcsadvogado@oi.com.br

1 3217
D

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

FEUCX MALOTE 201100882665 25/02/11 14:58:40126215 01/19723

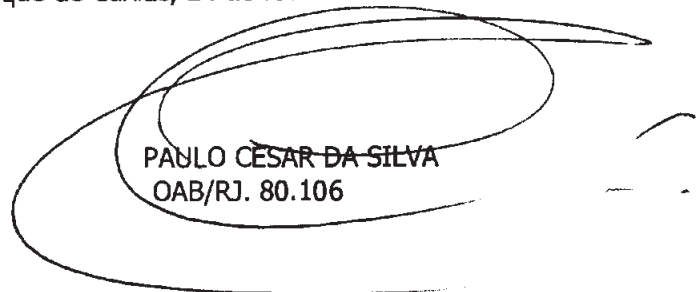
Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX^a, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de dezembro de 2010.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 24 de fevereiro de 2011.



PAULO CÉSAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

⇒ **Guia para depósito em continuação**

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

| | | | |
|---|-----------------------------|---------------------|---------------|
| Nº da Guia | Conta Judicial (13 dígitos) | Cód. I.R. | Valor (R\$) |
| | 2700713913555 | 0 | R\$ 32.331,06 |
| Nº da Vara | Tipo de ação | | |
| 1ª V.C. | Recuperação Judicial | | |
| Nome do Autor | | Nº do Processo | |
| Administradora Alto da Posse | | 0077290-44/2010 | |
| Nome do Réu | | CPF / CNPJ do Autor | |
| | | 30759534/0001-67 | |
| Nome Completo da Juízo | | CPF / CNPJ do Réu | |
| 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu | | | |
| Depositado por | Réu | Depósito em cheque | |
| Administradora Vitória do Cabuçu | Autor | Sim () Não | |

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município Nova Iguaçu Data 08/02/11



Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório

C 270013913555 P.11294420100179038

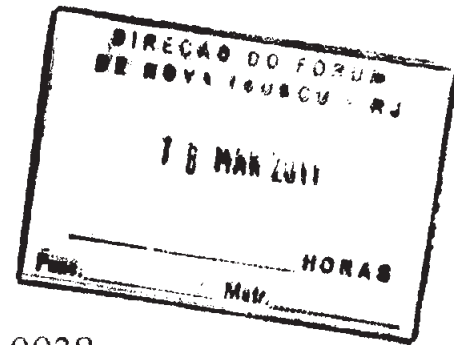
BB 18230354 14022011

32.331,06R\$011062

Autenticação mecânica

3218

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
CIDADE DE NOVA IGUAÇU.



REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

***SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA.***, nos autos do processo precitado, referente à ***AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em
vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos
valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos
valores dos alugueres comerciais do mês de fevereiro de 2011
dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova
Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011.


AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB RJ 57.275



Depósito Judicial E - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial
2700113913555

3200

| | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|
| Número Processo Judicial 112904420108190038 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | Órgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU | Comarca NOVA IGUACU | Nº de ID do depósito 03437110320110001-6 | Agência (pre/dep) da conta judicial 3437 |
| Deposante 1 1. Autor 2. Réu | Origem do depósito - Banco BANCO DO BRASIL | Valor do Depósito 37.237,98 | Numero da Guia 1 | Data da Guia 11/03/2011 | Natureza da ação DEPOSITO |
| Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT | | | CPF ou CNPJ do Autor 30759534000167 | Nome do Advogado do Autor | |
| Nome do Réu RENATO PEREIRA DE JESUS | | | CPF ou CNPJ do Réu 0 | Nome do Advogado do Réu | |

Autenticação mecânica

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via III - Comprovante do Processo

37.237.98610197

30 30759534000167

C 2700113913555 P.112904420108190038

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RIO DE JANEIRO

Autos nº 0011290-442010.8.19.0038
Recuperação Judicial

CIA CANOINHAS DE PAPEL., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.827.344/0001-30, estabelecida na Rodovia Br 280. s/n, Campo da Água Verde, na cidade e Comarca de Canoinhas/SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, informar que concorda com o valor relacionado representativo de seus créditos na presente ação movida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, no montante de **R\$ 18.645,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).**



São Paulo (SP)

Rua Vergueiro, 2.614 – Cj. 22 – Vila Mariana
Fone (55-11) 5579-2821 – Fax (55-11) 5579-2821
CEP 04102-000

juridicosp@andredesa.adv.br

Joinville (SC)

Rua Quintino Bocaiuva, 102/1.º Andar – América
Fone (55-47) 3461-0800 – Fax (55-47) 3461-0894
CEP 89204-300

juridico@andredesa.adv.br

RECEBUE 0004 20110110924 15/03/11 16:44:15223372 01/10/6

322
D

Outrossim, requer a juntada de instrumento particular de procuração, e cópia de seu estatuto social (documentos em anexo), pugnando desde já para que todas as futuras publicações/intimações sejam feitas em nome do **Dr. Jackson André de Sá OAB/SC 9.162** e **Dr. Osvaldo Francisco Junior OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 24 de janeiro de 2011

OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A

GILSON MAREGA MARTINS
OAB/SC 13.691

2110006806 B

Cia Canoinhas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE CIA CANOINHAS DE PAPEL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 76.827.344/0001-30, estabelecida na Rodovia BR 280, s/n, Campo da Água Verde na cidade de Canoinhas (SC), por seu representante legal, infra-assinado, Sr Rafael Mirando da Silva, brasileiro, casado, diretor superintendente, portador da cédula de identidade nr. 782/04- 9ª região, CPF 309.902.629-87 e Sr. Elpídio Pedro Fabris, brasileiro, gerente administrativo financeiro, portador da cédula de Identidade nr. 183.280 C/R e CPF nr.008.851.269-04.

OUTORGADOS: Os Advogados **JACKSON ANDRÉ DE SÁ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o n.º 9.162, OAB/SP 275.156 e no CPF/MF sob o nº 615.309.219-53 **OSVALDO FRANCISCO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 106.054, na OAB/SC – 18.290-A e no CPF/MF sob o nº 055.003.908-21, **GILSON MAREGA MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 13.691, **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 18.275 e **FABIANNE PEREIRA EL HAKIM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.406, todos integrantes da sociedade de advogados: **ANDRÉ DE SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SC sob o nº 420/99 e no CNPJ/MF sob o nº 03.152.435/0001-40, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 102 - 1.º Andar, bairro América, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, local onde deverão ser intimados de quaisquer despachos judiciais.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante procuradores, a quem confere os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citação, transigir, desistir, firmar acordos em juízo ou fora dele, firmar compromissos amigáveis ou judiciais, representa-la junto a Repartições Públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, sacar e endossar cheques, encaminhar títulos a protesto, fazer levantamento de créditos junto a cartórios em geral, seguindo umas e outras até a final decisão, usar todos os recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo inclusive dar e receber quitação, substabelecer a presente procuração, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel e integral cumprimento do mandato e especificamente para cobrar amigável ou judicialmente, requerer falência, promover Ações de Execução, Ações Monitórias, Ações Ordinárias, Medidas Cautelares, apresentar defesas em Ações Cautelares, Ações de Rito Sumário ou Ordinário, habilitar e levantar crédito em concordata ou falência, especialmente para: **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**, residente em Nova Iguaçu – RJ.

Canoinhas, 14 de janeiro de 2011.-

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Elpídio Pedro Fabris
Rafael Mirando da Silva

do que dou fé.
Em testº do da verdade

19 JAN. 2011 CANOINHAS SC

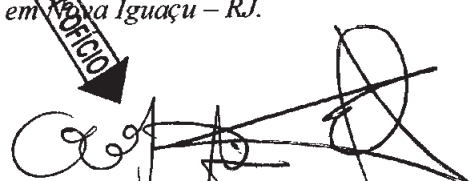
BEL. SÉRGIO ADOLFO ELSNER - TABELIAO TITULAR

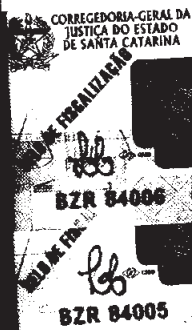
Mª JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIA SUBSTITUTA

SIMONE AP. GOSS DOBRUKOFF - TABELIA SUBSTITUTA

JACQUES CARLOS DE SOUZA - TABELIA SUBSTITUTA

SÃO PAULO - SP - CEP 04004-000 - Fone: (11) 3052-1600 - Fax: (11) 3884-5053
E-mail: canoinhas@canoinhas.com.br - Internet: http://www.canoinhas.com.br


CIA CANOINHAS DE PAPEL
CNPJ 76.827.344/001-30



RECONHECIMENTO
CNPJ 76.827.344/001-30
CNPJ 76.827.344/001-30
CNPJ 76.827.344/001-30

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Santa Catarina
EDITAL

De acordo com o disposto no artigo 188 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC, ficam notificados os Advogados e Interessados a seguir relacionados, para a Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, a se realizar no dia 08 de julho do corrente ano, a partir das 15 horas no Plenário da Sede da OAB/SC, localizado na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, em Florianópolis/SC, oportunidade em que serão julgados os recursos e requerimentos apresentados nos processos a seguir relacionados, quando será assegurado às partes o direito de sustentação oral pelo prazo Regimental, conforme a seguinte programação: 1) 360/98, Ronaldo Marques de Araújo; 2) 27035, Paulo Roberto Freyeseleben Silva; 3) 0431/2006, Ana Cristina de Assis Pereira - Defensora; Dra. Paula Mahuf Teixeira; 4) 5043, Osmi Silva Júnior - Procurador: Dr. Giancarlo Castelan; 5) 7781, Ailton Cirino Cabral; 6) 17941, Michel Poy Olmi; 7) 19261, Anna Carolina Cristofolini Martins - Procurador: Dr. Marcelo Ramos Peregrino Feteira e Outro; 8) 21761, Moisés Hoegen; 9) 22361, Geilson Luiz Pinheiro; 10) 892/2005, José Correa de Araújo - Procurador: Dr. Paulo Matioski Filho / Danilo Villa Sanches; 11) 774/2002, Henriete Inês Gelain - Procurador: Dr. José de Oliveira Ramos Neto e Outro; 12) 775/2002, Henriete Inês Gelain - Procurador: Dr. José de Oliveira Ramos Neto e Outro; 13) 0049/2004, Henriete Inês Gelain - Procurador: Dr. José de Oliveira Ramos Neto e Outro; 14) 087/2006, Ademir Amaro da Fonseca / Cleonice Vargas; 15) 0125/2006, Guilherme Roge Ferreira; 16) 0267/2006, Maria Feltzer Petry / José Machado, Florianópolis, 15 de junho de 2010. Paulo Roberto de Borba - Presidente da OAB/SC.

EDITAL
De acordo com o disposto no artigo 188 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC, ficam notificados os Advogados e Interessados a seguir relacionados, para a Sessão Ordinária da Primeira Turma do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, a se realizar no dia 09 de julho do corrente ano, a partir das 9 horas no Auditório da Sede da OAB/SC, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, em Florianópolis/SC, oportunidade em que serão julgados os recursos e requerimentos apresentados nos processos a seguir relacionados, quando será assegurado às partes o direito de sustentação oral pelo prazo Regimental, conforme a seguinte programação: 1) 111249, José Roberto Cardoso; 2) 12538, Edilson Flores; 3) 21998, James Márcio Gomes; 4) 32442, Anibal Jeremias; 5) 32471, Andréia de Pinho - Procurador: Dr. André Rupolo Gomes e Outro, Florianópolis, 15 de junho de 2010. Paulo Roberto de Borba - Presidente da 1ª Turma do Conselho Seccional da OAB/SC.

EDITAL
De acordo com o disposto no artigo 188 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC, ficam notificados os Advogados e Interessados a seguir relacionados, para a Sessão Ordinária da Segunda Turma do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, a se realizar no dia 09 de julho do corrente ano, a partir das 9 horas no Plenário da Sede da OAB/SC, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, em Florianópolis/SC, oportunidade em que serão julgados os recursos e requerimentos apresentados nos processos a seguir relacionados, quando será assegurado às partes o direito de sustentação oral pelo prazo Regimental, conforme a seguinte programação: 1) 727/2005, Rogério Degimann; 2) 885/2005, Pedrinho Adolfo Staloch; 3) 0769/2006, Ceres Cavalcanti de Albuquerque / Antonio Carlos Luz Gottardi; 4) 0128/2007, Sandro Schaufert Pórtela Gonçalves / Gilson Famin - Procurador: Dr. Eduardo Gheller; 5) 0206/2007, Jair Moreira Branco / Sérgio Luiz Santos Lima; 6) 0424/2007, Murilo Tadeu Medeiros / Adilcio Cadornia; 7) 0483/2007, Wilson Zafraoatto / Alvaro Savio Vieira; 8) 0563/2007, Heins Roberto Lombardi / Adair Santinho Bertotti - Defensora: Dra. Patrícia Rodrigues Heil; 9) 0761/2007, Irandy de Paiva / Sérgio Roberto Monguillotti; 10) 0727/2007, Seprol Computadores e Sistemas Ltda - Procuradores: Drs. Fábio M. Wolff e Robson Carlos Ferréira / Ronaldo Marques da Araújo e Luis Cláudio Fritzen; 11) 8921/2007, Ivo Agenor Francisco / Ubiratan de Andrade; 12) 0103/2008, Alexandre Renato Vera - Procurador: Christian Marlon Ponini de Carvalho; 13) 0642/2008, Osvaldo José da Silva e Ana Maria de Bem Silva / Erlon da Rosa Fonseca; 14) 8329/2002, Carlos Alberto de Oliveira - Procurador: Dr. Rodrigo Juçhem Machado Leal / Sandra Pereira; 15) 0642/2002, Wilson Schwaderer / Mauro Drissen Chedid; 16) 0677/2002, Fernandez & Cia Industria e Comércio de Plástico Ltda / Cláudio Melquiades Medeiros; 17) 639/2005, Valmor Peters / Alcides Cardoso; 18) 884/2005, Gilberto Xavier Antunes, João Gabriel Testa Soares, Edson Arcari e Danielle Cristina Sá Vieira / Edson Rogério Bianchini Freitas; 19) 1151/2005, Augusto Ploszaj / Arão dos Santos e Francisco Edras Vieira; 20) 1282/2005, Vilmar Garbati / Francisco Jorge Gullini - Procurador: Dr. Marcus Antonio Luiz da Silva; 21) 0242/2006, Afonso Alípio Pernet de Aguiar e Nair Ventura dos Santos / Ângela Maria Marcelo - Defensor: Dr. Leonardo Krusinski da Silva; 22) 0248/2006, Antonio de Jesus Rodrigues Borges / Sérgio Rogério Furtado Arruda - Defensor: Dr. Mikhaell Bastos Policarpo da Silva; 23) 0638/2006, Nelson Di Bernardi Sobrinho / Luiz Fernando Cardoso - Defensor: Dr. Camilo Nazareno Pagani Martins; 24) 1059/2007, Mauro Drissen Chedid; 25) 1121/2007, Marcelo Appel / Richard Albani Dalago - Defensor: Dr. Antonio Hoinatz; 26) 1138/2007, Julio Carneiro da Silva / Anibal Pinto Cordeiro Neto; 27) 1274/2007, Reni Claudete Batista / Carla Gianne Bittencourt Hazon; 28) 1059/2008, José Itamar Schweitzer / Lassaro João Duarte; 29) 0581/2008, Ester Elias da Luz - Procurador: Dr. Mario Cesar de Souza / Dalibar Dall Mansur e Maurilio Schultz Mansur - Procurador: Dr. Nestor José da Silveira e Outros; 30) 0946/2002, Luiz Ary Ferreira da Silva / Ivan Nantz, Florianópolis, 15 de junho de 2010. Márcio Luiz Fogaça Vicari - Presidente da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/SC.

DEMP 18725/104



A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina torna público para que terceiros, querendo, apresentem impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, que os Advogados abaixo relacionados, protocolizaram pedidos de inscrição para composição de lista sêntipa, para preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.844 de 11/05/2010 p. 53.

- HEITOR WENSING JÚNIOR - OAB/SC 9898
LUCIANO GABIATTI - OAB/SC 21518-B
MIGUEL ANGELO SEDREZ JUNIOR - OAB/SC 12.615
OSWALDO JOSÉ PEDREIRA HORN - OAB/SC 1.203
PAULO ROBERTO MÜLLER DA SILVA - OAB/SC 13.169-A
PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS - OAB/SC 13.903
ROGÉRIO SILVA PORTANOVA - 4661-B.

Eventuais impugnações deverão ser formalizadas e protocolizadas na Secretaria desta Seccional, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Florianópolis/SC - CEP 88025-255, Florianópolis, 16 de junho de 2010. Paulo Roberto de Borba, Presidente

DEMP 18732/100

Renovação da Licença Ambiental de Operação
Recapagem e Comércio de Pneus Cidade Azul Ltda, CNPJ nº 06.974.279/0001-90, comunica que requereu junto a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, para a atividade de recapagem de pneus, com localização na Rodovia BR 101, Km 341, s/n, bairro de São Cristóvão, no município de Tubarão/SC. O prazo de impugnação junto a FATMA é de 20 dias corridos a partir da data desta.

Súmula de Pedido de Licença Ambiental Prévia
G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.096.314/0001-02, torna público que requereu junto a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, a Licença Ambiental Prévia, para a atividade de extração de areia de fundição nos municípios de Araquari e São João do Itaperiú, estado de Santa Catarina.

DEMP 18745/105

DEMP 18748/104

DEMP 18739/105



A OAB/SC, notifica o advogado V.M.B.J - OAB/SC 16222, para comparecer na Sede desta Seccional (Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Florianópolis, SC), no dia 23/07/2010, às 9h15min, a fim de tomar parte em audiência da instrução (§2º do art. 52 da Lei 8.906/94), Autos 0127/2009. Florianópolis, 15 de junho de 2010. Elidia Tridapall - Secretária Geral Adjunta.

DEMP 18724/108

Súmula de Recebimento de Licença Ambiental de Operação
G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.096.314/0001-02, torna público que requereu junto a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, a Licença Ambiental de Operação nº 145/GELUR/2010, para a atividade de lavra de areia a céu aberto em cavas por dragagem e escavação, na localidade Rainha, município de Araquari, estado de Santa Catarina.

DEMP 18746/101

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

18 JUL. 2010 SC

ATOLFO ELSNER - TAV. JAO TELAR
ANA METZGER LEON - TAV. JAO TELAR
GOSS DOBNIKOFF - TAV. JAO TELAR
REGINA DE OZES - TAV. JAO TELAR
FATIMA ZUCCO LEITE - TAV. JAO TELAR

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
SEDE DE FUNDIÇÃO
BWI 56829

Arnoldo Ruediger, brasileiro, casado, engenheiro químico, C.I. 611.070-3 SSP-SC, C.P.F. 383.187.339-91, residente na rua Marechal Achilles Gallotti, 158 bairro Escola Agrícola CEP 89035-130, Blumenau-SC; ficando vago o cargo de diretor comercial; e para o Conselho Consultivo ficou constituído, no cargo de presidente do conselho, o Sr. Armin Henrique Luef, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, C.I. 260.422-1 SSP-SC, C.P.F. 009.905.409-44, residente na rua Heinrich Hemmer, 2814 bairro Badenfurt CEP 89070-000, Blumenau-SC. Em seguida, o Sr. Presidente sugeriu a fixação a partir de 1º de maio de 2.009, honorários globais e anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, em até R\$1.000.000,00 (um milhão reais) atualizáveis pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, cabendo a Diretoria Executiva a individualização destes honorários, o qual foi apoiado e aprovado por unanimidade com abstenção dos diretamente interessados. 3º) Passando para o terceiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu à apreciação a proposta da Diretoria do aumento de Capital Social de R\$2.915.357,10 (dois milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) para R\$3.349.523,95 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) mediante a capitalização da parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital constante no Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 2.008, na importância de R\$434.166,85 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sem emissão de novas ações, com alteração do Art.4º do Estatuto Social, atendendo à disposição legal. Devidamente apreciada e analisada a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada a sua aprovação por unanimidade, passando o Art.4º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: Art.4º. O Capital da Sociedade é de R\$3.349.523,95 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), representados por 11.707.865 (onze milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações nominativas sem valor nominal cada uma, sendo 4.071.820 (quatro milhões, setenta e um mil, novecentos e vinte) ações Ordinárias, 1.404.318 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, trezentos e dezoito) ações Preferenciais Classe "A" e 6.231.727 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete) ações Preferenciais Classe "B". 4º) Passando para o quarto e último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pede a palavra o próprio acionista Presidente Sr. Armin Henrique Luef que propôs um voto de louvor para a administração da Empresa e toda a sua equipe pelo desempenho, e por terem detectado os assuntos que devem ser realinhados e prontamente terem implantado que se fazia necessário, anunciando que mediante estas medidas os resultados para o ano vindouro entrarão na sua normalidade, no que foi apoiado por unanimidade pelos presentes. Como ninguém mais quis se manifestar sobre outros assuntos, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. APROVAÇÃO: Após sua leitura aos presentes, fui esta ata por todos aprovada e assinada. Blumenau, 30 de abril de 2.009. (Ass.) ARMIN HENRIQUE LUEF - Presidente; ROBERTO IVENS KREPSKY - Secretário; Enocson Henrique Luef, John Arnoldo Ruediger, Roberto Ivens Krepsky, Armin Henrique Luef, Blimar Hadlich, Angela Ruediger, Alessandro Henrique Luef, A.H.L. Administradora de Bens Ltda. representada pelo acionista participante Sr. Armin Henrique Luef. A presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de "Atas de Assembleias de Acionistas" nº. 07 - folhas n.ºs. 82, 82v, 83, 83v, 84 da Sociedade.

NF 72.638 DEMP 18901/093

ARCELORMITTAL BRASIL

A ArcelorMittal Brasil, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0106-44, torna público que requereu à FATMA - Fundação de Meio Ambiente, em 21 de maio de 2009, a Licença Ambiental de Operação, processo nº IND/10430/CRN, para 02 (duas) unidades de produção de hidrogênio, com capacidade de produção de 100 Nm3/h cada, com instalações à rodovia BR-280, km 11, Bairro Morro Grande no Município de São Francisco do Sul - SC.

São Francisco do Sul, 1º de junho de 2009.

ARCELORMITTAL BRASIL

A ArcelorMittal Brasil, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0106-44, torna público que requereu à FATMA - Fundação de Meio Ambiente, em 21 maio de 2009, a revisão da Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 074/2007, processo nº IND/10430/CRN, com validade de 36 (trinta e seis) meses, para a linha de Galvanização de Aço por Imersão a Quente - Fase 2, com instalações previstas à rodovia BR-280, km 11, Bairro Morro Grande no Município de São Francisco do Sul - SC.

São Francisco do Sul, 1º de junho de 2009.

CIA. CANOINHAS DE PAPEL
 CNPJ. Nº 76.827.344/0001-30 - NIRE 423 000 1973-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1) - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO. Art.1º Sob a denominação da CIA. CANOINHAS DE PAPEL, existe uma empresa, que se regerá pelo presente estatuto e pelas Leis vigentes que lhe forem aplicáveis. Art. 2º A empresa terá sua sede e foro na cidade e município de canoinhas, estado de Santa Catarina, na Rodovia BR. 280, bairro Campo D'Água Verde, Parque Industrial n. 1, 2, podendo a critério de sua diretoria, abrir filiais, sucursais, agências e/ou escritórios de representações ou vendas, fundar e/ou participar das outras empresas como quotista ou acionista, dentro ou fora do território nacional. Art. 3º A empresa tem por objetivo: 3.1 A industrialização, comércio, importação, exportação e representação de produtos de papel em geral, com predominância para os higiênicos e domésticos. 3.2 A importação, exportação, comércio e representação de matérias primas, equipamentos, peças e componentes de máquinas, próprias para a indústria de papeis, notadamente os higiênicos e domésticos. 3.3 Industrialização e comercialização dos sub-produtos do processo industrial. Art. 4º A empresa terá prazo de duração indeterminado, operando-se sua dissolução por deliberação da Assembléia Geral dos seus acionistas, nos casos previstos em lei, que em tal caso, elegerá o liquidante. **CAPITULO 2º) DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Art. 5º O Capital Social é de R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais) totalmente integralizado e representado por 20.000.000 (Vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, endossáveis, sem valor nominal. 5.1 Poderão ser emitidos títulos múltiplos, representativos das ações. 5.2 Tais títulos múltiplos, inclusive as próprias ações, serão sempre assinadas Pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente. 5.3 As ações, terão sempre o caráter nominativo. Art. 6º Cada ação ordinária, dará direito a um voto, nas deliberações das Assembleias. Art. 7º A transferência das ações ordinárias, será feita por termo, lavrado no Livro Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes. **CAPITULO 3º) - DA DIRETORIA.** Art. 8º - A empresa será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos por Assembléia Geral, permitida sua reeleição. Art. 9º A Diretoria será composta por um: a) Diretor Presidente e Diretor Superintendente b) Diretor Comercial c) Diretor da Suprimentos. Art. 10º Quando vencidos os respectivos mandatos, os diretores continuarão no exercício pleno de seus cargos e poderes, até que a Assembléia Geral eleja seus sucessores. Art. 11º Os Diretores serão investidos mediante assinatura do "Termo de Posse" no livro "Atas de Reunião da Diretoria". Art. 12º Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, até a Assembléia Geral indicar novo diretor, as tarefas serão divididas entre os Diretores remanescentes. Art. 13º Constitui competência da Diretoria, sempre em conjunto de dois diretores, constituir procuradores com poderes de gestão e a outorga de poderes "Ad-Negotia" e "ad-Judicia" poderá ser efetuada por um Diretor e um procurador, sempre definindo os poderes e o prazo do mandato. Art. 14º A representação da empresa será sempre efetuada por dois diretores, por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores devidamente constituídos. 14.1 Nos atos de mero expediente, cada diretor poderá assinar individualmente, dentro dos limites de seus deveres e atribuições. Art. 15º São poderes e atribuições do Diretor Presidente: 15.1 Representar a empresa em juízo e fora dele, bem como suas relações com terceiros. 15.2 Fixar a política, objetivos e metas da empresa. 15.3 Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. 15.4 Convocar a Assembléia Geral na forma da lei ou quando julgar necessário. 15.5 Preparar o relatório da Diretoria da anual e as Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras. Art. 16º São poderes e atribuições do Diretor Superintendente: 16.1 Representar a empresa, em juízo e fora dele bem como em sua relação com terceiros de forma individual. 16.2 Secretariar as Assembleias Gerais. 16.3 Supervisionar e orientar as atividades e negócios da empresa. 16.4 Contrair empréstimos e financiamentos, com ou sem garantias reais, sejam hipotecas, penhores, caucões, alienações fiduciárias, junto a Bancos da Desenvolvimento, Bancos comerciais, Caixas Econômicas, Órgãos Financeiros Governamentais, Instituições Financeiras em geral e especificamente junto ao Banco do Brasil S.A, podendo assinar de forma individual. 16.5 Assinar documentos que impliquem em responsabilidade financeira da empresa, firmar contratos, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, títulos de créditos cheques e duplicatas, sempre em conjunto com outro diretor, ou com procurador legalmente outorgado com estes poderes. 16.6 Contratar ou destinar os Auditores Independentes. 16.7 Estabelecer a política de desenvolvimento da preservação do Meio Ambiente. 16.8 Substituir o Diretor Presidente na sua vacância ou impedimento. Art. 17º São poderes e atribuições do Diretor Comercial: 17.1 Planejar, coordenar e supervisionar as vendas dos produtos de indústria da empresa. 17.2 Estabelecer a política comercial e de preços de vendas. 17.3 Coordenar as atividades dos representantes comerciais da empresa. 17.4 Elaborar os planos de marketing da empresa. 17.5 Assinar de forma individual, contratos de fornecimento dos produtos de indústria, junto a hipermercados a redes de supermercados, convencionando preços, prazos e tipos de embalagem. Art. 18º São poderes e atribuições do Diretor de Suprimentos: 18.1 Coordenar e administrar a política dos estoques de materiais. 18.2 Administrar e supervisionar todo o processo de suprimentos em geral. 18.3 Coordenar e administrar, o planejamento, o programa e controle da produção de fábrica. **CAPITULO 4º - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 19º A sociedade terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente eleito e instalado pela Assembléia Geral, mesmo que a matéria não conste do anúncio de convocação, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Art. 20º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes, exercerão seus cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo serem reeleitos. Art. 21º Para o cargo do Conselho Fiscal somente poderão ser eleitos, pessoas naturais residentes no País, diplomadas em nível universitário, nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas. Art. 22º Não pôde ser eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. Art. 23º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a estabelecida pelo § 3º do Art. 162 da Lei 6.404. Art. 24º A competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal, restringem-se ao estipulado pelos Artigos 162, 163, 164, 165 a seus parágrafos da Lei 6.404. **CAPITULO 5º - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.** Art. 25º A Assembléia Geral, reunir-se-á Ordinariamente, nos primeiros quatro meses, após o encerramento do exercício social e Extraordinariamente, sempre que convocada na forma estabelecida pela legislação em vigor. Art. 26º A Assembléia Geral deverá ser convocada e instalada pelo Diretor Presidente, e quando este não o fizer, pelo Diretor Superintendente e será sempre presidida por um presidente e um secretário. Art. 27º Os trabalhos e deliberações da Assembléia serão transcritos em forma de ata, em livro próprio, com assinatura dos membros da mesa e dos acionistas presentes. Art. 28º A ata, poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas. Art. 29º Todos os documentos ou propostas submetidas à Assembléia, serão autenticados pela mesa. Art. 30º As deliberações da Assembléia geral, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes. **CAPITULO 6º - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DESTINAÇÃO.** Art. 31º O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 32º Os lucros líquidos, após as amortizações necessárias, serão distribuídos da seguinte forma: 32.1 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social. 32.2 6% (seis por cento) serão distribuídos aos acionistas, na forma de dividendos obrigatórios, sempre que estes sejam compatíveis com a situação financeira da empresa. 32.3 O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia geral que determinará seu destino. **CAPITULO 7º DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO.** Art. 33º A empresa entrará em liquidação, nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação. Art. 34º Entrando a empresa no estado descrito por este capítulo, deverá acrescentar a sua denominação social, a palavra "EM LIQUIDAÇÃO". Art. 35º Toda e qualquer situação não mencionada especificamente por este estatuto será norteada pela legislação em vigor e pelas normas gerais de direito. Canoinhas, SC 09 de Abril de 2009, Acionistas: Paschoalino Buonaccorso Júnior e Rafael Miranda da Silva. A presente é cópia fiel, do Estatuto Social lavrado no "Livro de Atas das Assembleias Gerais" de número dois as folhas trinta e nove a quarenta e um. Canoinhas, 09 de abril 2.009. (Ass.) Paschoalino Buonaccorso Jr. - Presidente da mesa, Rafael Miranda da Silva - Secretário. Arquivada a JUCESC sob o nº 20091210038 em data de 08 de Maio de 2009. Secretária Geral - Monique Olinger Philipp.

NF 72.626 DEMP 18894/097



PREZADO CLIENTE

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

NF 72.643 DEMP 18904/095 AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

19 JUL. 2010

SC

- BEL. SERGIO ADOLFO ELSNER - ANTIADO TITULAR
- M. JUSSIMARA METZGER LEON - ABILIA SUP. JUIZ
- SIMONE AP. BOSS DOBRICKOFF - ABILIA SUP. JUIZ
- CASSIA REGINA DE BOSS - ABILIA SUP. JUIZ
- LUCILENE DE FATIMA ZUCCO LEITE - ESCREVENTE NOTARIAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BWI 56853



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

3227
1
FEBEX MALOTE 201101125627 16/03/11 15:47:2412398 12133694

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante a V.EX^a, por Intermédio de seu advogado In fine assinado, em cumprimento a r.declisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de FEVEREIRO de 2011.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 16 de MARÇO de 2011.

PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

⇒ **Guia para depósito em continuação**

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------|-------------|
| Nº da Guia | Conta Judicial (13 dígitos) | Cód. I.R. | Valor (R\$) |
| | 2700113912559 | 0 | 32.331,06 |
| Nº da Vara | Tipo de ação | Nº do Processo | |
| 1ª VC | RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 011290-44/2010 | |
| Nome do Autor | | CPF / CNPJ do Autor | |
| SUPERMERCADOS ALTO DA POSE | | 30759534/0001-04 | |
| Nome do Réu | | CPF / CNPJ do Réu | |
| | | | |
| Nome Completo do Juízo | | | |
| 1ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU | | | |
| Depositado por () Réu () Autor | | Depósito em cheque | |
| MERCADO VITÓLIA DO CABUÇU | | (x) Sim () Não | |

Instruções para recebimento:
Receber ON-LINE na transação "278"
Enviar a via II para o SUPORTE JUDICIAL - Ag. Poder Judiciário Rio - RJ

Município NOVA IGUAÇU

Data 09 / 03 / 2011

Assinatura do Escrivão e corimbo do cartório



Autenticação mecânica

3229
D



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o cargo Administrador Judicial no processo em curso vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, requerer a publicação de edital para segunda convocação da assembléia geral de credores da empresa em epígrafe no Centro de Formação e Eventos, localizado na Rua Dom Adriano Hipólito, 08 - Moquetá, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 18 de abril de 2011, às 13h00min.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010.



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

www.licksassociados.com.br

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que: Em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me por mais de uma vêz ao endereço indicado, e sendo aí, fui informado pelo Srº Henrique Cunha, Ident. nº 0720/3896-1. I.F.P. que se identificou como sendo gerente do supermercado ali existente, que as atuais proprietárias do estabelecimento são DELMA / PEREIRA LAGE MONTEIRO e REGINA CÉLIA DA CONCEIÇÃO conforme cópia do contrato social e de comprovante de inscrição e de situação cadastral em anexo, e que até aonde tem conhecimento os intimandos João Marcelo e João Carlos extinto a sociedade entre êles. Sendo o que cabia informar / para o momento.--.--.--.--.--.--.--.

Nova Iguaçu 10 de setembro de 2.010.--.--.--.--.--.--.--.


PASCARET ALVES
Oficial de Justiça
D.º 1.º 1.º 1.º
P.º 1.º 1.º 1.º

Rap
ma

Advogados Associados

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ.

Autos nº 0011290-44.2010.8.19.0038

g-re, conclusões,
C/ ingresso
12/4/2014
Alh

ZAMBONI COMERCIAL S/A, já qualificada nos autos da habilitação de crédito em epígrafe, vem, a presença de V.Exa., ponderar e requerer o seguinte:

Em primeira análise, a empresa requerente vem demonstrar o reconhecimento pelo acerto da decisão deste r. Juízo em cancelar a 2ª Assembléia, considerando os vícios processuais demonstrados por intermédio de alegações de fls 2799/2808.

Em que pese o Administrador Judicial ter se atentado para algumas falhas (sem reconhecê-las), corrigindo-as parcialmente, restam diversos pontos a serem detalhadamente esclarecidos e após decididos por este r. Juízo.

Conforme delineado acima, na petição de fls 2799/2808, diversas irregularidades foram apontadas pela Requerente.

Acolhida a tese liminar da Requerente, com a consequente anulação da 2ª Assembléia, outras questões passaram despercebidas pelo Ministério Público e por este r. Juízo.

Por força das milhares de folhas que já se acumulam na discussão, vários vícios processuais, alguns deles insanáveis, estão sendo perpetuados, o que pode gerar o trabalho em dobro do Poder Judiciário, haja vista a real possibilidade de nulidade dos atos públicos e passíveis de arguição futura.

Como forma de sintetizar as falhas materiais e processuais ocorridas ao longo do processo, a Requerente passa a expor em etapas tudo o que entende, *data venia*, deva ser objeto de parecer do Ministério Público e de decisão desse r. Juízo.



1- Da decisão de fls. 2855/2856

A decisão interlocutória de fls 2855/2856, definiu de forma insofismável o direito da Requerente de ser arrolada como credora com direito a voto.

Vejamos o trecho da decisão:

"É óbvio que se realizada a assembléia com pretensão de credor que requer sua habilitação em tempo oportuno, merecendo ser salientado, outra vez, que no caso o credor não foi arrolado pelo devedor que omitiu seu nome no quadro apresentado, os prejuízos para o primeiro são evidentes eis que impedido de participar da assembléia e seu direito a voto, surrupia-se-lhe o direito de defender os seus interesses".

Tal decisão teve como alicerce o fato dos créditos da Requerente estarem devidamente arrolados na petição inicial de recuperação, e, por "erro material", portanto sanável, seu nome não ter sido contemplado na lista de credores.

Evitando-se prejuízos face ao reconhecido "erro material", este r. Juízo seguindo o que define nossos Tribunais, determinou que a habilitação da Requerente fosse processada, outorgando-lhe o direito a voto.

Em que pese a preclusão do direito da Recuperanda em questionar o despacho deste r. Juízo, o Administrador Judicial insiste (e talvez haja explicação para isso!) em definir a habilitação de crédito da Requerente como Retardatária, surrupiando-lhe o direito a voto.

Não quer a Requerente acreditar que o fato de atuar no mercado de distribuição do Estado do Rio de Janeiro há 40 anos, sendo que nos últimos 17 anos foi eleita a maior distribuidora da mencionada região, seja o grande empecilho para votar na Assembléia.

Diz-se isso porque a Requerente tem a convicção de que o "Plano", que mais parece uma estratégia de inadimplemento legal, está divorciado da realidade do mercado, o que vem alertando em todas as oportunidades de manifestação própria.



Assim, por ter amplo conhecimento dos reais valores de mercado das lojas, de seus respectivos fundos de comércio e, sobretudo, de seus arrendamentos, ao que parece não interessa a empresa em recuperação que a Requerente participe ativamente, quer seja das Assembléias, quer seja do próprio processo judicial, o que vinha acontecendo até o sábio despacho deste r. Juízo.

Enfim, prefere a Requerente, no momento, não acreditar em teorias conspiratórias e voltar suas forças para legal e o justo.

Desta forma, traz à colação carta da própria empresa em recuperação, assinada por seus sócios, em que expressamente declaram em trecho que:

"É essencial que qualquer dúvida ou mal-estar gerado entre a Zamboni e o Alto da Posse, advindo desse episódio deve ser desfeito, não havendo jamais que se conjecturar que essa exclusão tenha ocorrido propositalmente. Uma prova que se tratou de um erro material, se deu através de contato direto de nossa equipe jurídica do Bastos-Tigre que comunicou, formalmente, ao Administrador Judicial a necessidade de inclusão do nome e crédito da Zamboni na relação de credores." (Grifamos)

Já às fls. 2885 a empresa em recuperação alerta:

"Esse crédito foi omitido da relação de credores apesar de habilitado pelo credor e inclusive pela Recuperanda."

Ou seja, mais uma vez caracterizado o erro material, não há razão para que a Requerente, Zamboni Comercial SA., seja novamente, contrariando decisão já exarada, incluída como credora retardatária.

Desta forma, imprescindível que, sem que se renove prazos para recurso sabidamente extemporâneos, seja mantida a decisão de fls. 2855/2856, inclusive ressaltando-se o direito da Requerente a voto na Assembléia, se essa se realizar após os argumentos que virão em linhas que se adiantam:

2- Objeções e Divergências protocolizadas e não decididas:



Publicado o edital de convocação para Assembléia a ser realizada em 02 de maio próximo, conclui-se que as objeções ainda não foram apreciadas por esse r. Juízo nem tampouco fora homologado o quadro geral de credores.

Verifica-se, por oportuno, que às fls. 2857, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, teve sua habilitação reconhecida pelo Administrador.

Por razões óbvias, esse credor, assim como a Zamboni, já deveria estar constando da relação de credores a ser homologada por este r. Juízo.

Fato é que a relação final de credores não foi apresentada de forma completa pelo Administrador, já que habilitações tempestivas foram consolidadas de forma reconhecida.

Na mesma esteira, não houve a homologação do quadro geral de credores pelo Juízo, que após, analisar todas as habilitações e objeções, deve assim proceder, conforme inteligência do artigo 18, que ora se transcreve:

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Como as impugnações não foram julgadas, não há se falar em **homologação do quadro geral de credores**, que, claramente é imprescindível para que a Assembléia aconteça dentro dos parâmetros legais.

Desta forma, o aodamento do Administrador em marcar a Assembléia Geral, encontra óbice legal no descumprimento do que prevê o artigo 18 da Lei 11.101.



Com todo o respeito, primeiro o Juízo deve julgar todas as impugnações, publicando suas decisões, que, após o trânsito em julgado, deverão ser objeto de homologação final do quadro geral de credores.

A inversão dessa ordem torna novamente a Assembléia nula, uma vez que eventualmente prejudica credores que como a Zamboni, habilitaram seus créditos e/ou apresentaram objeções e permanecerão sem direito a voto, haja vista não constarem da relação final que não foi ainda atualizada e homologada.

Desta forma, mister se faz o cancelamento da Assembleia até que todas as Impugnações, Habilitações e Objeções sejam julgadas, momento em que o quadro geral de credores será homologado para que então se publique o edital de convocação em favor dos credores ali constantes com seus respectivos créditos.

3- Da ausência de atividade empresarial da empresa em Recuperação:

Como dito em sua última manifestação, a Requerente pretende entender qual o critério legal para a manutenção da Recuperação Judicial no estado em que se encontra.

Mister, para tanto, que o Juízo esclareça junto à empresa Alto da Posse, qual a atividade econômica que vem sendo realizada no decorrer dessa Recuperação, por se tratar de condição para o desenvolvimento regular do processo.

Conforme se infere de fls. 2888, a empresa em recuperação possui 06 funcionários para emitir relatórios financeiros dos valores de arrendamentos que recebem.

Indaga a Requerente se essa seria a única atividade da empresa em recuperação?

Se positivo, não consegue compreender a Requerente o porquê de 06 funcionários que cuidam do recebimento de valores de 05 lojas ou menos e emitem relatórios de tais valores e de eventuais despesas.



Enfim, um dos muitos mistérios que rondam a famigerada Recuperação.

Desta forma, imperioso que seja a Recuperanda intimada a esclarecer minuciosamente qual atividade econômica exerce atualmente, bem como a relação dos 06 funcionários e suas respectivas atribuições.

4 - Da sucessão empresarial e dos contratos de arrendamento

Repetindo os argumentos estampados às fls. 2799 e seguintes, a Requerente novamente chama a atenção para a nulidade dos contratos de arrendamento firmados entre a empresa Alto da Posse e terceiros.

Os vícios dos arrendamentos são gritantes, já que pactuados em momento posterior aos pedidos de falência e de diversas execuções em trâmite nessa comarca e que já desenhavam a quebra da empresa.

Firmados os contratos em caráter insofismável de sucessão empresarial, com valores de mercado irrisórios, sem composição de compra e venda do fundo de comércio e manutenção das mesmas atividades, é cristalina a fraude contra credores.

Portanto, necessária se faz a determinação de avaliação realizada por empresa idônea dos valores de mercado das lojas, respectivos fundos de comércio, relação de estoque assumida no momento da entrega dos imóveis, bem como relação de empregados, discriminando-se um a um, qual era funcionário da empresa Recuperanda e que ainda fazem parte do quadro funcional.

Tais esclarecimentos são de suma importância, quer seja para que se definam os parâmetros justos dos contratos de arrendamento, quer seja para que se justifique de forma objetiva a necessidade e legalidade de manutenção de tais contratos, evitando-se desvio de valores e eventuais fraudes perpetradas contra os credores.

Ressalta a empresa Requerente que não está acusando quem quer que seja. Somente exerce seu direito de saber as reais condições dos pactos firmados e se estão sendo respeitadas as



condições de mercado a fim de que sejam reduzidos os prejuízos gerados aos credores.

Desta forma, requer seja nomeada por esse r. Juízo, perícia técnica responsável pela avaliação dos imóveis, fundos de comércios e valores pagos a título de arrendamento, esclarecendo-se de uma vez por todas se estamos diante de uma Sucessão empresarial maquiada ou se os arrendamentos estão protegidos pela igualdade mercantil e jurídica que deve prevalecer nas relações comerciais.

A empresa requerente em outras oportunidades alertou para o vil preço de mercado dos arrendamentos, entretanto, para colocar fim à discussão, necessária se faz a nomeação de perícia técnica para definir os reais valores do negócio arrendado.

5 - Da responsabilidade do Administrador Judicial

Salienta a requerente o respeito por todos envolvidos no processo de recuperação judicial, entretanto, a fim de que as luzes venham a definir rumos mais claros, e, considerando a dificuldade de acesso aos enormes volumes que definem o processo, com impossibilidade de carga processual, requer a empresa Zamboni Comercial SA., na qualidade de credora, que o Administrador Judicial esclareça alguns pontos exigidos por lei.

Assim, requer que o Administrador comprove nos autos:

- 4- O envio de correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito; (Conforme se infere do art. 22, I, "a" da Lei 11.101).
- 5- Em que folhas do processo se encontra a consolidação do quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei, devidamente homologada pelo Juízo; (art. 22, I, "f" da Lei 11.101)
- 6- Em que folhas dos autos se encontram os **relatórios mensais**, ou seja, apresentados mês a mês, das atividades do devedor (art. 22, II, "c", da Lei 11.101);



Conforme dito linhas acima, a dificuldade de manuseio e vedação de carga dos autos, impede a análise mais apurada dos credores, e, sendo obrigação do Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, I, "a" da Lei 11.101, a prestação de informações a qualquer credor interessado, requer seja o mesmo intimado para que, em 05 dias, informe as folhas dos processos em que estão discriminadas tais informações.

Se por ocasião improvável, o Administrador não comprovar que suas funções foram exercidas na forma da lei, requer sua imediata intimação para que cumpra as exigências no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição (art. 23 e parágrafo único da Lei 11.101)

6 - Dos pedidos:

Assim, definidas as argumentações acima, requer a empresa Zamboni Comercial S.A., o seguinte:

Seja mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 2855, determinando-se que o Administrador Judicial reconheça sua falha material e inclua a empresa como credora na relação de credores devidamente editada.

Que sejam apreciadas todas as habilitações, homologações e divergências, outorgando-se às partes interessadas os prazos legais para se manifestarem, se for o caso.

A homologação do quadro geral de credores após a publicação da relação de credores atualizada pelo Administrador Judicial.

Seja intimada a Recuperanda e o Administrador Judicial para que esclareçam qual atividade empresarial atualmente é exercida pela empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, bem como esclareça quem são e quais atribuições dos 06 funcionários que nela ainda estão empregados.

A nomeação de perícia técnica a fim de que avalie os imóveis de propriedade da Recuperanda, valores relativos a



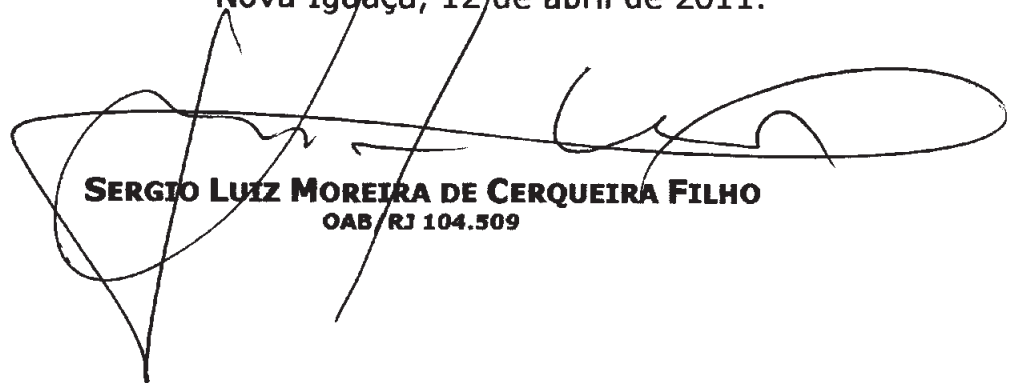
fundo de comércio, aluguéis, arrendamentos e tudo mais que se fizer necessário para que se defina como justa e legal as operações realizadas pela empresa no que diz respeito à sua atividade principal.

Seja intimado o Ilustre Administrador Judicial a cumprir o requerido no item 5 desta peça, sob pena de destituição da função.

Seja intimado o II. Representante do MP para que tome conhecimento e, se entender necessário, se manifeste a respeito das irregularidades apontadas.

E. Deferimento,

Nova Iguaçu, 12 de abril de 2011.



SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO
OAB/RJ 104.509

Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 2011.

À
Zamboni Comercial S/A
A/C.: Diretoria

Prezados,

Gostaríamos de reforçar nossa intenção de manter um bom relacionamento com a sociedade Zamboni e solucionar as pendências que ainda mantivermos. Nosso objetivo é buscar uma saída viável para as ambas partes, com fins de dar continuidade ao projeto de recuperação do Alto da Posse.

Nossas intenções ficam transparentes na medida em que sempre nos mostramos favoráveis e acessíveis nas diversas ocasiões em que nos reunimos, ou ainda através de contatos telefônicos e e-mails. Antes mesmo de ajuizarmos o Pedido de Recuperação Judicial, sempre nos colocamos disponíveis a discutir e viabilizar alternativas para o projeto apresentado aos credores.

Um exemplo importante que podemos mencionar, foi o empréstimo dos caminhões, através de um dos seus representantes, para abatimento da dívida com a Zamboni, operação esta realizada e ainda hoje em andamento com um veículo agregado à sua operação.

Podemos, ainda, mencionar as diversas oportunidades em que recebemos as alternativas apresentadas pela Zamboni para a gestão do negócio. Infelizmente, a própria Zamboni, na pessoa do seu gerente comercial Sr. Luciano, abriu mão desta alternativa no início de novembro, em reunião realizada no escritório Bastos-Tigre.

Vale mencionar que nossa postura sempre foi no sentido de agregar idéias nas reuniões realizadas com os credores, como Bancos e Fornecedores, com o apoio de nossas consultorias, com o objetivo de buscar soluções para um projeto viável.

Rui
Entendemos o questionamento da Zamboni com relação à não inclusão do seu crédito, fato que também ocorreu com outros credores.

AD
ge
Nada obstante, é relevante esclarecer que o Pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse foi reativo a um pedido de falência, prova de que a empresa não teve tempo suficiente para se organizar de forma satisfatória ante às diversas providências urgentes que se apresentaram à época, já que os Supermercados Alto da Posse tem um forte pulverização de credores. Além disso, a não inclusão de todos os credores na relação inicial tanto é comum que é a lei prevê um prazo para os credores se habilitarem na Recuperação.

Entretanto, apesar de termos informado sobre o processamento do Pedido de Recuperação dos Supermercados Alto da Posse não entendemos porque a Zamboni não se habilitou no prazo legal. De fato tal discussão é irrelevante, pois o que buscamos

efetivamente é uma solução viável e interessante para ambas as partes, dispensando qualquer formalismo que se apresente como um obstáculo a essa composição.

É essencial que qualquer dúvida ou mal-estar gerado entre a Zamboni e o Alto da Posse, advindo desse episódio deve ser desfeito, não havendo jamais que se conjecturar que essa exclusão tenha ocorrido propositalmente. Uma prova de que se tratou de um erro material, se deu através de contato direto de nossa equipe jurídica do Bastos-Tigre que comunicou, formalmente, ao Administrador Judicial a necessidade de inclusão do nome e crédito da Zamboni na relação de Credores.

Ainda sobre o crédito habilitado, existem algumas discrepâncias entre o valor habilitado e o valor reconhecido pelo Alto da Posse. Para solução desse impasse já comunicamos nosso interesse e disponibilidade para juntos averiguarmos os valores, bem como a documentação comprobatória do crédito para chegarmos a um denominador comum.

O departamento financeiro do Alto da Posse permanece à disposição da Zamboni para de forma prioritária fechar e consolidar com os documentos estes valores devidos à Zamboni.

Nosso propósito é viabilizar o Projeto de Recuperação para o Alto da Posse que possa atender aos requerimentos dos nossos credores.

Por fim, solicitamos o retorno da Zamboni com as sugestões que compreenderem adequadas, para que possamos de forma definitiva e coerente com o momento que atravessamos, fecharmos um acordo para a situação.

Atenciosamente,

Supermercados Alto da Posse Ltda.


Fernando João Pereira


Lúcio Lourenço do Vale


Maria da Glória do Vale



Maria de Fátima do V. Gomes



320
D

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 12/04/2011

Despacho

Tendo em vista a petição da empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A ora juntada, DECIDO:

Intime-se COM URGÊNCIA o administrador judicial para que informe no prazo de cinco dias o motivo da não inclusão da empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A na relação de credores.

Ainda, intime-se o administrador judicial e a recuperanda para que esclareçam qual a atividade empresarial atualmente exercida pela empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, bem como esclareçam quais são os 6 funcionários da empresa, especificando suas funções. Prazo de cinco dias.

Com as respostas, dê-se vista ao MP, conforme requerido pela empresa Zamboni.

Nova Iguaçu, 12/04/2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____ / ____ / ____

Certificado

Certifico que encarno o 16º

Volumen dos autos 11290.44/2011

As folhas 3242.

MT, 14-04-11



01/28317